



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9035 | 47 páginas
Curitiba, Terça-feira, 03 de Setembro de 2013

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	41
Procuradoria Geral do Estado.....	09	Secretaria da Saúde	43
Secretarias de Estado		Secretaria da Segurança Pública.....	44
Secretaria da Administração e da Previdência	09	Secretaria da Infraestrutura e Logística	44
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	15	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	45
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	18	Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	46
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	20	Secretaria de Estado do Esporte	46
Secretaria da Educação	20	Ministério Público do Estado do Paraná	47



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado
Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral
Ramatis Fávero

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior

Secretário

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Carlos Jorge Haully
Clovis A. Rogge

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathiana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devechi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.664

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Instituto Mundo Melhor, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Mundo Melhor, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Péricles de Holleben Mello
Deputado Estadual

Lei nº 17.665

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Denomina de Rosina Migliorini Turini o viaduto localizado na Rodovia PR-445, em confluência com a Via Expressa, no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rosina Migliorini Turini o viaduto da Rodovia PR-445, em confluência com a Via Expressa, no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de infraestrutura e Logística

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Gilberto Martin
Deputado Estadual

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Lei nº 17.666

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Movimento Tradicionalista Gaúcho da 12ª Região - RT - Componente do Movimento Gaúcho do Paraná, com sede e foro no Município de Matelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Movimento Tradicionalista Gaúcho da 12ª Região - RT - Componente do Movimento Gaúcho do Paraná, com sede e foro no Município de Matelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Elton Welter
Deputado Estadual

Lei nº 17.667

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Paraná ao esportista - atleta do futebol - Alessandro de Souza.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao atleta do futebol Alessandro de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

Lei nº 17.668

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Dá nova redação ao art. 73 da Lei nº 4.978, de 1964.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 4.978, de 05 de dezembro de 1964, alterado pela Lei nº 16.012, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargos públicos estaduais de que sejam titulares ou Conselheiros.

§1º Os Conselheiros terão direito a:

I - transporte até o local da reunião, quando convocados para as sessões do Conselho Pleno, de suas Câmaras ou Comissões, a serem realizadas em locais diferentes daquele de seu domicílio;

II - diárias, cujo valor será o equivalente ao fixado para os Órgãos Estaduais, quando necessária a realização de viagem para atender aos interesses do Conselho Estadual de Educação.

III – Os Conselheiros, pelo exercício das atribuições das respectivas funções, receberão jetons pela participação em sessões do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões.

§ 2º O Presidente do Conselho receberá, pelo exercício da função, gratificação mensal, vedado o acúmulo do disposto no inciso III do parágrafo anterior.”

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará a presente Lei, no que couber, por Decreto governamental, inclusive os valores dos jetons dos Conselheiros e a gratificação do Presidente do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.669

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pecuaristas Cantuenses - APECAN, com sede no Município de Nova Cantu e foro no Município de Campina da Lagoa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pecuaristas Cantuenses - APECAN, com sede no Município de Nova Cantu e foro no Município de Campina da Lagoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Lei nº 17.670

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação BEIT ABBA, com sede e foro no Município de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação BEIT ABBA, com sede e foro no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Ademir Bier
Deputado Estadual

Lei nº 17.671

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Conjuntos Dom Barusso, Dom Luis e Terra Nostra - ASMOBALUTEN, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Conjuntos Dom Barusso, Dom Luis e Terra Nostra - ASMOBALUTEN, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Toninho Wandscheer
Deputado Estadual

Lei nº 17.672

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança de Jardim Alegre, com sede no Município de Jardim Alegre e foro no Município de Ivaiporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança de Jardim Alegre, com sede no Município de Jardim Alegre e foro no Município de Ivaiporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Lei nº 17.673

Data 03 de setembro de 2013.

Súmula: Torna obrigatória a afixação de cartazes nas escolas, hospitais e postos de saúde das redes pública e privada, assim como em terminais de transporte coletivo, contendo, além do calendário, informações sobre vacinações infantis obrigatórias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nas escolas, hospitais e postos de saúde das redes pública e privada, assim como em terminais de transporte coletivo, em locais de fácil acesso e visibilidade, contendo, além do calendário, informações sobre vacinações infantis obrigatórias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual

OF/CTL/SEEG nº 221/2013

Curitiba, 03 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 162/2013-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 032/2013, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em razão dos motivos a seguir expostos.

O Projeto de Lei nº 032/2013, de autoria parlamentar, objetiva dispor que todos os programas de asfaltamento e recapeamento de rodovias estaduais, bem como de construção e recuperação de vias públicas, devem assegurar a utilização preferencial de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia.

Ao dispor sobre as exigências para a realização de programas de asfaltamento e recapeamento de rodovias estaduais, ainda que sob o viés da “*utilização preferencial*”, o referido Projeto de Lei invadiu a competência privativa do Executivo Estadual, tornando-o inconstitucional, por vício de iniciativa, na esteira do disposto no artigo 66, inciso IV, da Constituição Estadual.

Cabe lembrar que o art. 66 da Constituição do Paraná relaciona matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, a saber:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;

III - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública. (g.n.)”

É um imperativo lógico do princípio da Separação de Poderes a impossibilidade do Poder Legislativo imiscuir-se nos assuntos internos do Executivo, mormente nos assuntos que regulam as exigências que serão estabelecidas para a viabilização de programas de governo.

Além do vício de iniciativa, o Projeto de Lei também foi considerado como contrário ao interesse público porque a Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem - DT/DER, instada a se pronunciar sobre a proposta legislativa, exarou as seguintes considerações, através da Informação nº 044/2013 – DT, *verbis*:

“(…) assim como existem casos adequados ao uso do citado produto, em outros são mais apropriadas outras soluções de revestimentos asfáltico, mais econômicas, mais delgadas, aplicadas a frio (temperatura ambiente), para rodovias de tráfego médio a baixo (a maioria).

Existem ainda rodovias que necessitam de revestimentos não-asfálticos, como as de tráfego muito alto, indicando-se então o concreto de cimento Portland.

Concluindo, reconhecemos as qualidades do asfalto com uso de borracha, mas sua adequabilidade não é universal, devendo dar-se oportunidade ao Engenheiro projetista de rodovias para desenvolver livremente o dimensionamento do pavimento conveniente ao tráfego, às inovações e heterogeneidade de materiais além de outras variáveis técnico-econômicas da localização da obra rodoviária.” (g.n.)

No mesmo sentido a Informação nº 256/2013 – DG, do Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DG/DER:

“Considerando que o asfalto com borracha de pneumáticos inservíveis, sempre que recomendável, já vem sendo utilizado há muitos anos e a necessidade de dar liberdade e estímulo aos projetistas para adotar o pavimento mais adequado para cada trecho de rodovia, cabe a este Departamento posicionar-se contrariamente à progressão do presente Projeto de Lei.” (g.n.)

Esses são os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto a apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

82497/2013

DECRETO Nº 8.818

Altera disposições do Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, que regulamenta a disposição funcional, a remoção, a designação de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná e a cessão de empregados públicos estaduais para outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e § 1º do art. 52 e os incisos VII, VIII e IX do art. 128 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e ainda, o art. 25 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do Art. 12 do Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Verificar, previamente ao encaminhamento do processo à instância secretarial, a ausência de acúmulo ilegal de cargos na disposição funcional, ouvida a sua assessoria jurídica ou Núcleo Jurídico da Administração do Estado, conforme disposto na alínea “e” do artigo 7º deste Decreto.”

Art. 2º. O caput do Art. 20 do Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A remoção de servidores do mesmo quadro funcional entre órgãos da Administração Direta e Autárquica ocorrerá mediante análise técnica favorável da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, observada a legislação e o interesse público, ressalvadas as movimentações funcionais reguladas pelo Decreto Estadual nº 448, de 03 de fevereiro de 2003, que se dará a critério do Procurador Geral do Estado e mediante Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.”

Art. 3º. O Art. 21 do Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A realocação, movimentação funcional dentro do mesmo órgão, somente poderá ocorrer obedecidos critérios previamente estabelecidos pelo respectivo Titular e ficará condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ressalvadas as movimentações reguladas pelo Decreto Estadual nº 448, de 03 de fevereiro de 2003.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

Curitiba, em 3 de setembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Procurador-Geral do Estado

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

82958/2013

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

12.015.172-0/13 - Solicita autorização para realização da despesa referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública nº 004/2013 DER/DOP/SRNORTE, tipo menor preço, tendo como objeto a execução de serviços de recomposição de pavimento do pátio de estacionamento das CEASA, na unidade localizada no município de Londrina, numa área de 7.882,00m², conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no

Parecer nº 083/2013 Procuradoria Jurídica do DER e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa referente ao procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2013 DER/DOP/SRNORTE, tipo menor preço, tendo como objeto a execução de serviços de recomposição de pavimento do pátio de estacionamento das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. -CEASA- na unidade localizada no município de Londrina, numa área de 7.882,00 m², no valor global máximo de R\$ 414.443,70 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A análise do NJA/SEEG, resta limitada a verificação quanto à existência, no presente protocolo, dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEIL, em 03/09/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.961.002-8/13 – Of. nº 722/13 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa de eventos para prestação dos serviços necessários à realização da X Conferência Estadual da Assistência Social, prevista para os dias 16 a 18 de outubro de 2013, conforme específica. **"AUTORIZO**, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 832/2013 NJA/SEDS, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa de eventos para prestação dos serviços necessários à realização da X Conferência Estadual da Assistência Social, prevista para os dias 16 a 18 de outubro de 2013, no valor máximo estimado de R\$ 829.392,10 (oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e dez centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEDS, em 03/09/13).

11.720.893-1/12 – Of. nº 727/13 - Solicita autorização para realização de despesas pela SEDS, para a contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública ou privada, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme editais de aviso de chamada pública do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 01 e 02 de 2012, para execução de 2 (dois) cursos, dividido em 9 (nove) lotes, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base na Informação nº 1.791/2013 e nº 820/2013, ambas do NJA/SEDS, conforme Deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para a contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública ou privada, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Editais de Aviso de Chamada Pública do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 01 e 02 de 2012, para execução de 2 (dois) cursos, dividido em 9 (nove) lotes, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com valor máximo de R\$ 1.400.700,00 (um milhão, quatrocentos mil e setecentos reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de

responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEDS, em 03/09/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

12.029.601-9/13 - Instituto Agrônomo do Paraná - Solicita autorização para realização de despesa decorrente de pagamento de horas extraordinárias aos servidores do IAPAR, referente ao período de 16.06.2013 a 15.07.2013, conforme específica. **"AUTORIZO** a realização de despesa decorrente de pagamento de horas extraordinárias aos servidores do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, referente ao período de 16.06.2013 a 15.07.2013, no valor de R\$ 121.419,36 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), conforme a análise e aprovação concedidas pelo Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso V, parte final da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e da Lei Estadual nº 17.219/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93, é de responsabilidade do órgão solicitante, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 6.822/2013. Publique-se no prazo legal e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEAB, em 03/09/13).

11.510.496-9/13 - Solicita autorização para realização da despesa, objetivando a contratação pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 206/2012/SRP, visando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Instituto no polo regional "E", pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, conforme específica. **"AUTORIZO**, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, com fulcro no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos do Parecer nº 127/2013-Assessoria Jurídica/EMATER, a realização da despesa para a contratação pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 206/2012/SRP, visando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Instituto no polo regional "E", pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 43.409,59 (quarenta e três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo para o período o montante de R\$ 520.915,08 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quinze reais e oito centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEAB, em 03/09/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.985.157-2/13 – Of. nº 4801/13 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, através da SEED, a ser firmado com a Associação Paranaense de Cultura mantenedora do Hospital Universitário Cajuru, tendo por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Pedagógica para o desenvolvimento do SAREH, visando atendimento escolar gratuito, prioritariamente em nível do ensino fundamental e médio, obrigatório às crianças atendidas no ambiente hospitalar, garantindo-lhes a continuidade do processo de escolarização em virtude da situação de tratamento de saúde, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Informação nº 2212/2013 – NJA/SEED, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a ser firmado com a Associação Paranaense de Cultura mantenedora do Hospital Universitário Cajuru, tendo por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Pedagógica para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH, visando atendimento escolar gratuito, prioritariamente em nível do Ensino Fundamental e Médio, obrigatório às crianças atendidas no ambiente hospitalar, garantindo-lhes a continuidade do processo de escolarização em virtude da situação de tratamento de saúde. O presente Convênio vigorará a contar da data da sua assinatura até 30 de dezembro de 2015 e não haverá repasse de recursos. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEED, em 03/09/13).

11.890.245-9/13 - Solicita autorização para realização da despesa para

a celebração de Contrato de Locação de Imóvel, visando atender o arquivo geral da SEED, situado na rua Carlos de Laet, nºs 3278 e 3262, no Boqueirão, em Curitiba, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c arts. 1º e 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, tendo por base a Informação nº 2010/2013 - NJA/SEED e a Cota nº 1310/2013 - NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa para a celebração de Contrato de Locação de Imóvel, visando atender o Arquivo Geral da Secretaria de Estado da Educação - SEED, situado na Rua Carlos de Laet, 3278 e 3262, no Boqueirão, em Curitiba, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), totalizando R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) para o período. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista na Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Fica condicionada a formalização do contrato à atualização das certidões de regularidade que porventura estejam vencidas. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto nº 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEED, em 03/09/13).

11.998.522-6/13 – Of. nº 865/13 - Solicita autorização para realização de despesa, pela modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de cortador de legumes, canecas de aço inox, pratos e aço inox, colheres de mesa em aço inox, Programa Renova Escola, conforme específica. **"AUTORIZO**, com base no art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2011, nos termos da Informação nº 1976/2013 - NJA/SEED, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, realização de despesa, a ser realizado na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de cortador de legumes, canecas de aço inox, pratos e aço inox, colheres de mesa em aço inox - Programa Renova Escola, com valor máximo global estimado de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão/entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEED, em 03/09/13).

11.890.156-8/13 – Of. nº 866/13 - Solicita autorização para realização de despesa referente à celebração de Contrato, com dispensa de licitação, entre a SEED, por intermédio do Departamento de Legislação Escolar - DLE/SEED, e o Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, visando a distribuição de impressos escolares oficiais para a rede estadual de ensino, conforme específica. **"RATIFICO** a autorização atestada pela Secretaria de Estado da Educação, e **"AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos dos artigos 34, inc. VII, da Lei Estadual 15.608/2007 e Informação nº 1756/2013 - NJA/SEED, mediante deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa referente à celebração de contrato, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Departamento de Legislação Escolar - DLE/SEED, e o Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, visando a distribuição de impressos escolares oficiais para a Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$ 531.777,36 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no Decreto Estadual nº 8.622/2013. Publique-se e Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEED, em 03/09/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.651.947-0/12 – Of. nº 1354/13 - Solicita autorização para realização da despesa referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial nº 022/2012, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado

com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel e biodiesel, para veículos automotores e equipamentos da frota do Governo do Estado do Paraná, conforme específica. **"AUTORIZO**, excepcionalizando o artigo 1º, inciso III do Decreto 8622/2013, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 1428/2013 SEAP/NJA e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa referente ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 022/2012, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel e biodiesel, para veículos automotores e equipamentos da frota do Governo do Estado do Paraná, no valor global máximo de R\$ 93.442.700,85 (noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos reais e oitenta e cinco centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A análise do NJA/SEEG, resta limitada a verificação quanto à existência, no presente protocolado, dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEAP, em 03/09/13).

11.618.581-4/12 – Of. nº 1360/13 - Solicita homologação do Pregão Eletrônico nº 268/2012 SRP, do tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da CEMEPA, vinculada à SESA, conforme específica. **"HOMOLOGO**, com fulcro no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 1469/2013 NJA/SEAP e após deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o Pregão Eletrônico nº 268/2012 SRP -, do tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da CEMEPA, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, o valor total dois itens arrematados foi de R\$ 689.828,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais), obtendo-se assim um desconto total de 16,79%, sobre o valor global máximo previsto para a disputa, já considerando os lotes 05, 06, 07, 11, 16 e 21 que restaram fracassados e os lotes 14, 29, 31 e 34 que resultaram desertos. **AUTORIZO** a realização de despesa, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, concernente ao objeto do aludido certame, devendo-se observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00 e das demais disposições normativas aplicáveis ao caso. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante, em especial o cumprimento do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.391, de 24 de março de 2008. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEAP, em 03/09/13).

11.510.465-9/13 – Of. nº 995/13 - Solicita autorização para realização da despesa referente a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através do EMATER e a empresa FIAT Automóveis S/A, visando, nesta oportunidade, a aquisição de 32 (trinta e dois) veículos marca/modelo FIAT/Palio Essence 1.6, pelos preços registrados para o lote 02, da Ata de Registro de Preços derivada do Pregão Eletrônico nº 265/2012 - SRP/SEAP/DEAM, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 c/c o art. 8º, 'b', do Decreto nº 4453/2012, nos termos da Cota nº 1033/2013 - NJA/SEAP e do Despacho Administrativo nº 2087/2013 - NJA/SEEG, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa referente a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e a empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, visando, nesta oportunidade, a aquisição de 32 (trinta e dois) veículos marca/modelo FIAT/Palio Essence 1.6, pelos preços registrados para o Lote 02, da Ata de Registro de Preços derivada do Pregão Eletrônico nº 265/2012 - SRP/SEAP/DEAM, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria

jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEAP, em 03/09/13).

12.033.957-5/13 – Of. nº 1331/13 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, sistema de registro de preços, objetivando a futura e eventual contratação de prestação de serviços de controladores de acesso e porteiros, a ser realizado pela SEAP, para o período de 12 (doze) meses, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, com base na Informação nº 1.414/2013 – NJA/SEAP, conforme Deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, Sistema de Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de prestação de serviços de controladores de acesso e porteiros, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com valor máximo de R\$ 10.835.544,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SEAP, em 03/09/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.853.680-0/13 – Of. nº 1598/13 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para a futura e eventual aquisição de kits de exame citopatológico do colo uterino destinada a atender as necessidades do Programa de Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico, conforme específica. "AUTORIZO, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 534/2013 - CJA/PGE, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para a futura e eventual aquisição de KITS DE EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO destinada a atender as necessidades do Programa de Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico, cujo o valor máximo estimado para o procedimento é de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no Decreto Estadual nº 8.622/2013. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SESA, em 03/09/13).

11.968.166-9/13 – Of. nº 1772/13 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com vistas à aquisição de equipamentos médico hospitalares previstos no Projeto S.O.S. Emergência - Ministério da Saúde, com o fim de atender as necessidades do Hospital do Trabalhador, conforme específica. "AUTORIZO, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos da Informação nº 468/2013 – CJA/PGE, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com vistas à aquisição de equipamentos médico hospitalares previstos no Projeto S.O.S. Emergência - Ministério da Saúde, com o fim de atender as necessidades do Hospital do Trabalhador. O certame é composto de 07 (sete) lotes e o valor máximo global estimado para o procedimento licitatório é de R\$ 2.727.250,00 (dois milhões,

setecentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais); O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal de regularidade do certame é de responsabilidade do titular da pasta solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/2007; A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de março de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa; Para o consentimento exposto foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012; Caberá à autoridade competente da pasta interessada, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SESA, em 03/09/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

12.048.626-8/13 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente do pagamento de horas extras aos servidores da UNIOESTE, que realizaram serviços adicionais e considerados essenciais para manutenção dos serviços prestados pela Universidade, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos da Informação nº 1412/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente do pagamento de horas extras aos servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que realizaram serviços adicionais e considerados essenciais para manutenção dos serviços prestados pela Universidade, no valor total de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SETI, em 03/09/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.975.081-4/13 - Solicita autorização para realização da despesa para a celebrar Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em utilização da ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 206/2012, entre a SESP e a sociedade empresária Liderança Limpeza e Conservação Ltda., visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil no Pólo Regional "E", para o período de 12 (doze) meses, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 2391/2008 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 729/2013 – PGE/NJA/SESP e, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa para a celebração de contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em utilização da ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 206/2012, entre a SESP e a sociedade empresária LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para , visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil no Pólo Regional "E", no valor máximo global estipulado, no valor mensal de R\$ 87.610,14 (oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais e quatorze centavos), perfazendo o total de R\$ 909.786,12 (novecentos e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista na Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Outrossim, as certidões de regularidade deverão estar atualizadas no momento da assinatura do instrumento. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 03/09/13". (Enc. proc. à SESP, em 03/09/13).

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 124/13**

Protocolo : 12.017.641-2

Interessado: HUMBERTO PRIMO GERONASSO NETO

Assunto : Autorização para Celebrar Acordo

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 22 de agosto de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido para que o principal corrigido e acrescido dos juros seja parcelado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e os honorários advocatícios, no percentual de 10% sejam parcelados, nos termos da Deliberação nº 79/2011-FEP-GE, mantidas as demais condições estabelecidas na Deliberação nº 101/13, deste Conselho Superior.

Curitiba, sala das sessões, em 22 de agosto de 2013

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Leticia Ferreira da Silva
Conselheira Relatora

81454/2013

DELIBERAÇÃO N.º 125/13

Protocolo : 11.232.443-7

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROCURADOR RODOLFO FAIÇAL COUTO
(NÚCLEO REGIONAL DE TOLEDO-DENILSON INEI ALVES)

Assunto : Encaminha informação sobre acidente

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 22 de agosto de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, nos termos do voto da Relatora.

Curitiba, sala das sessões, em 22 de agosto de 2013

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Cristina Leitão Teixeira de Freitas
Conselheira Relatora

81457/2013

RESOLUÇÃO N.º 138/2013-PGE

Designa o Procurador do Estado BRUNO ASSONI, para a Chefia do Núcleo Jurídico da Administração – NJA/SESP, em substituição, durante as férias da titular

O DIRETOR GERAL, nos termos do item IV da Resolução nº 163/2012/PGE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Designar o Procurador **BRUNO ASSONI**, RG 12.632.030-2 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador Chefe de Núcleo Jurídico da Administração – NJA/SESP símbolo DAS-5, no período de 12/08/2013 a 25/08/2013, tendo em vista as férias da titular, Procuradora Izabella Maria Medeiros e Araujo Pinto.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Roberto Altheim
Procurador do Estado
Diretora Geral

81455/2013

Secretaria da Administração e da Previdência**RESOLUÇÃO N.º 10238**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo 12.057.339-0,

RESOLVE:

Transferir Pensão Mensal, concedida através da Lei nº 8246/86, em favor de ALBERTO BONKOSKI, R.G.nº 6.670.351-7, para MARIA DE FATIMA BONKOSKI, R.G.nº 6.670.347-9, (viúva).

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 10239

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo 5.267.836-6,

RESOLVE:

Transferir Pensão Mensal, concedida através da Lei nº 8246/86, em favor de JOÃO ALFREDO BALDUINO DA SILVA, R.G.nº 671.121-9, para REGINA MARIA DA SILVA, R.G.nº 3.812.719-5, (viúva).

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 10266

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e em Cumprimento de Ordem Judicial no Ofício nº 370/2013-PGE,

RESOLVE

Conceder, a partir de 13 de junho de 2013, ao servidor abaixo relacionado, a gratificação de Abono de Permanência, em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

R.g.nº	Protocolo	Nome	Órgão
1.307.887-4	12.120.327-8	DALTON PAZELLO	SESP

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 10267

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

RESOLVE

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 28 de agosto de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 10267

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
3.120.491-7	11.999.233-8	IVETE BEZERRA DE SALLES FONSECA	SEAP
4.183.936-8	11.742.557-6	LUIZ LEONEL OLECIO	UEPG
3.233.452-0	12.029.539-0	VITOR SIMIONATO	IAPAR

3.903.871-4	11.972.820-7	ORIDES ANTONIO ZENERE	DER
1.919.087-0	12.000.444-1	JONAS BARBOSA DOS SANTOS	SEJU
1.507.357-8	12.035.947-9	DEISE FALASCA DE MORAIS	SEEC
3.387.144-9	11.977.146-3	ROZEMARI GOMES DOS SANTOS VILLANUEVA	FAFIPAR
1.933.386-8	11.981.637-8	HAROLDO ANTONIO DO PRADO	UEL
2.017.461-7	11.911.623-6	GELSON JOÃO DE CORDOVA	IAP
2.190.844-4	11.925.828-6	NELSON SADI RODRIGUES	DER
2.118.928-6	11.937.813-3	REGINA FATIMA VALLE	SESP
0.536.969-0	11.185.661-3	GIOVANNI LODDO	SESP
0.948.776-0	11.583.326-0	LUIZ CARLOS GIARETTA	CRE
1.375.030-0	12.027.587-9	ROZENDO NEVES	CRE
3.432.177-9	12.034.094-8	LAZARO DE ALMEIDA ROSA	SEDS
0.981.205-9	12.054.871-9	JOSUE FERREIRA RODRIGUES	SEDS
1.828.301-8	11.978.575-8	CLAUDIA REGINA PACHECO PORTES	SEED
3.786.378-5	11.902.492-7	MAGDALENA AGNELI PINHO	SEED
3.288.758-9	11.951.104-6	SONIA MARIA CANAL	SEED
3.355.766-3	11.938.922-4	EVELYN LUITZ	SEED
3.100.970-7	11.875.487-5	STEFANIA BUCANEVE GUEDES	FUNSAUDE
3.469.622-5	11.844.069-2	IRAMARA PETRINI PELEGRINI	FUNSAUDE
3.929.299-8	11.947.221-0	FLORISBELA MIGUEL	FUNSAUDE
3.186.414-3	11.872.531-0	ROSANGELA MARIA TAMIOZO BENINI	FUNSAUDE
3.198.581-1	11.944.909-0	NEIDE APARECIDA DE QUADROS	FUNSAUDE
1.974.902-9	11.946.569-9	OLIVIR VALLE PEREIRA	FUNSAUDE
2.138.688-0	12.028.473-8	JERONIMO FERREIRA DA SILVA	FUNSAUDE
1.724.198-2	11.961.877-0	SONIA APARECIDA SGARIONI	FUNSAUDE
3.186.680-4	12.005.955-6	BERNADETE GENI DELFINO	FUNSAUDE
3.860.318-3	11.953.160-8	MARIA DE LOURDES CABRINI LAGNER	FUNSAUDE
2.247.162-7	12.005.957-2	DENISE MARIA DO NASCIMENTO MOURA	FUNSAUDE

RESOLUÇÃO Nº 10268

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004 e Lei nº 14.961 de 21 de dezembro de 2.005,

R E S O L V E

Conceder aos militares relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 28 de agosto de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 10268

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
4.077.536-6	12.019.670-7	VALDIR APARECIDO DA SILVA	PMPR
2.002.720-7	12.019.728-2	JOSE CARLOS DE MELLO	PMPR
4.095.569-0	12.058.265-8	MARIA EDICLEIA CARNEIRO	PMPR
4.363.545-0	12.058.426-0	MAURICIO LUDOVICO	PMPR
3.667.585-3	12.058.314-0	MIGUEL DONIZETE FERREIRA DE FRANÇA	PMPR
3.618.738-7	12.058.301-8	VANDERLEI ROQUE MUSSI	PMPR
2.135.866-5	12.058.418-9	JOÃO FERREIRA DA SILVA	PMPR
4.005.765-0	12.058.371-9	WALQUIRIA MESSIAS SILVA LIMA DE ALMEIDA	PMPR
4.097.375-3	12.032.419-5	EDNAMAR ALVES DE OLIVEIRA	PMPR

81533/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 141 /13 – SEAP/SEED

Os Secretários de Estado da Administração e da Previdência e da Educação do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 103/2004 e no Decreto nº 4213/2009,

RESOLVEM

Art. 1º - Reduzir a jornada de trabalho de 40 para 20 horas, do professor César Manuel Espindola – RG nº 1.380.163-0 – LF21 que foi contemplado com a alteração de regime de trabalho, através da Resolução Conjunta nº 207/10

– SEAP/SEED, conforme prevê o Art. 4º do Decreto nº 4213/2009 de 03/02/2009. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara Flávio José Arns
Secretária de Estado da Administração
e Secretário de Estado da Educação da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 142

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso III, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 75/95, de 11 de janeiro de 1995 e o contido no protocolo nº 7.162.116-2

RESOLVEM

1. Enquadrar no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, os professores aposentados abaixo relacionados:

R.G.	LF	NOME	CH
0.686.456-2	02	Isaura Correa dos Santos	10
0.152.718-5	01	Lysandro Antunes Sampaio Junior	22
0.152.718-5	02	Lysandro Antunes Sampaio Junior	10
1.157.991-4	01	Pedro Geraldo Zanon	10
0.647.932-4	02	Idalina Joanna Vianna Guzzoni	10
0.229.070-7	02	Regina Giovacki	22
0.118.742-2	01	Nailor Aymore Olsen	10

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, em 29 de agosto de 2013

Dinorah Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Flávio José Arns
Secretário de Estado da Educação

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 143

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1198, de 02/05/2011, Artigo 8º, inciso IV, e Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná e dar cumprimento aos Autos de Ação nº 717.784-6 da 4ª Vara da Fazenda Pública e o contido no Protocolado nº 12.056.242-8,

R E S O L V E M

1- Conceder promoção, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 09/09/2008, para que passe a constar, conforme especificado:

R.G.	LF	NOME	CL	NV-CL DE:	NV-CL PARA:	A partir de
4.595.016-6	01	Luiz Machado dos Santos	06	AE02-01	AE02-06	21/07/2009

2- Retificar a Resolução Conjunta nº 218, de 30/08/2010, Diário Oficial nº 8301, de 10/09/2010, que concedeu **progressão**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 09/09/2008, para que passe a constar, conforme especificado:

R.G.	LF	NOME	CL	NV-CL DE:	NV-CL PARA:	A partir de
4.595.016-6	01	Luiz Machado dos Santos	De: 03 Para: 08	AE02-01 AE02-06	AE02-03 AE02-08	01/08/2009

3- Retificar a Classe e a Data constante da Resolução Conjunta nº 255, de 14/12/2010, Diário Oficial nº 8374, de 30/12/2010, que concedeu **promoção**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 09/09/2008, para que passe a constar, conforme especificado:

R.G.	LF	NOME	CL	NV-CL DE:	NV-CL PARA:	A partir de
4.595.016-6	01	Luiz Machado dos Santos	De: 09 Para: 14	AE02-03 AE02-08	AE02-09 AE02-14	22/07/2010

4- Retificar a Resolução Conjunta nº 57, de 19/12/2011, Diário Oficial nº 8674, de 19/03/2012, que concedeu **progressão**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 09/09/2008, para que passe a constar, conforme especificado:

R.G.	LF	NOME	CL	NV-CL DE:	NV-CL PARA:	A partir de
4.595.016-6	01	Luiz Machado dos Santos	De: 11 Para: 16	AE02-09 AE02-14	AE02-11 AE02-16	01/08/2011

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, em 29 de agosto de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Flávio José Arns
Secretário de Estado da Educação

81540/2013

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER Nº 007/2013

Os Secretários de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e de Infraestrutura e Logística – SEIL, o primeiro, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03/06/1987, e o segundo pela Lei nº 16841 de 28/06/2011 e, considerando, ainda, o contido na Portaria 532/2012, de 11/12/2012, da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

RESOLVEM,

Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no anexo único, parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na avaliação de desempenho do estágio probatório, realizada por comissões instituídas para tal finalidade, pelas Portarias 545, 546, 547, 548 e 549/2012, no âmbito de cada uma das unidades do Departamento de Estradas de Rodagem.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP / SEIL / DER - Nº 007/2013

Nº	NOME	RG	LF	PERÍODO		CARGO	FUNÇÃO	PROT. AVALIAÇÃO
1	Alessandro Cicero de Oliveira	8.583.195-0	52	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.675-6
2	Alexandre Alves da Costa	12.958.474-2	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.622-5
3	Alexandre Marques	7.556.542-9	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.671-3
4	Alexandre Sousa Neto	5.343.503-3	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.714-0
5	Alysson Cassiano Wenglarek de Lima	9.482.984-4	52	25/02/2010	24/02/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.610-1
6	Anderson Luidy Carvalho	12.922.193-3	1	01/03/2010	28/02/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.611-0
7	Anselmo Dias dos Santos Monteiro	1.850.816-8	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.633-0
8	Anselmo Leonel Nogueira	3.541.961-6	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.660-8
9	Antonio Carlos Machado Bintencourt	7.537.451-8	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.638-1
10	Arildo de Paula	4.335.955-0	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.639-0
11	Arivan Freitas Machado	4.098.375-9	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.661-6
12	Armando Damasceno Carneiro	7.359.378-6	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.724-8
13	Arnaldo Michalki Voinarski	5.764.084-7	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.662-4
14	Assir Alves de Oliveira	5.882.926-9	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.634-9
15	Augusto Cesar Lopes Dias	7.651.613-8	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.663-2
16	Augusto Marinho de Souza Junior	4.253.416-1	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.673-0
17	Benedito Aparecido de Campos Barbosa	1.588.266-2	52	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.726-4
18	Benedito Aparecido Ferreira	5.955.288-0	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.676-4
19	Carleu Quirino Pereira	7.782.824-9	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.720-5
20	Carlos da Silva	7.562.362-3	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.649-7
21	Carlos Emerson do Carmo	5.951.506-3	52	01/03/2010	28/02/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.613-6
22	Celso de Moraes Leal	7.979.547-0		01/03/2010	28/02/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.614-4
23	Celso Rabel	1.962.015-8	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.699-3
24	Claudenir Aparecido Andretto	4.418.956-9	2	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.808-2
25	Clesio Resende	4.482.340-3	53	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.677-2
26	Cristiano Aparecido Domingues	9.417.007-9	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.623-3
27	Daniel Henrique Bernardo	7.842.926-7	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.640-3
28	Daniel Passos Alves	7.570.537-9	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.656-0

29	Denilson Rodrigues	5.836.961-6	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.664-0
30	Dorival de Cuffa	3.612.292-7	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.679-9
31	Eder Evangelista dos Reis	8.211.918-3	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.717-5
31	Edmilson Vigolo de Souza	8.113.718-8	1	03/03/2010	02/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.646-2
32	Edson Belbitt Alves	1.084.743-5	1	04/03/2010	10/01/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.807-4
33	Edson Jasnievski	6.347.061-9	1	03/03/2010	02/03/2010	Agente de Apoio	Motorista	11.835.680-2
34	Edson Luiz Prado	1.968.871-2	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.681-0
35	Elisandro Vitor	9.190.954-5	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.665-9
36	Eloi Fernandes	2.229.683-3	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.698-5
37	Elton Jonas Soares	8.043.345-0	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.718-3
38	Ely Modesto	8.478.452-4	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.806-6
39	Emerson Mariano da Rocha	8.090.923-3	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.635-7
40	Emidio Calixto da Silva Neto	5.332.976-4	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.630-6
41	Ezequir Jose Broca	8.797.927-0	52	12/03/2010	11/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.629-2
42	Fabiano Soares Fragoso	6.195.260-8	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.616-0
43	Felipe Diogo Ribas	9.171.127-3	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.667-5
44	Fernando da Silva Guimarães	8.900.615-5	1	03/03/2013	02/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.658-6
45	Fernando José Fulgencio	7.331.353-8	52	24/02/2010	23/02/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.617-9
46	Geraldo Luiz Jansen	4.165.655-7	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.647-0
47	Givanildo Paulo da Silva	9.231.544-4	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.682-9
48	Halexandro Brian Navarro Couto	4.184.159-1	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.683-7
49	Hederson Raphael de Assis	8.491.141-0	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.668-3
50	Irineu Slabicki	6.178.544-2	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.651-9
51	Ivino Alves da Silva	5.126.120-8	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.702-7
52	Jacques Cesar Carneiro	13.002.837-3	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.686-1
53	Jamir Ferreira dos Santos	6.867.277-5	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.722-1
54	João Gonçalves	3.329.152-2	52	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.684-5
55	João Sergio Couto Xavier	5.737.210-9	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.685-3
56	João Vieira	6.834.011-0	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.713-2
57	Jonathan Michell Alfredo Zago	8.636.526-0	1	05/03/2010	04/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.619-5
58	Jose Carlos Castro	3.641.383-2	52	31/03/2010	30/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.687-0
59	Jose Marcio de Moraes	3.582.258-5	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.641-1
60	Jovair dos Santos	7.551.977-0	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.805-8
61	Juarez Gonçalves	6.507.858-9	52	04/03/2010	10/01/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.712-4
62	Junior da Silva Martins	8.078.113-0	52	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.688-8
63	Leonir Mario Mathias	8.585.355-4	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.624-1
64	Leopoldo Geremias Alves	7.840.503-1	1	01/03/2010	28/02/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.625-0
65	Luiz Cesar Rabel	3.868.866-9	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.704-3
66	Marcio Aparecido	7.506.970-7	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.620-9
67	Marco Roberto Alves	7.370.358-1	52	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.690-0
68	Marcos Patrick Mariano	7.049.238-5	1	01/03/2010	28/02/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.626-8
69	Marcos Roberto Sibim	8.104.958-0	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.705-1
70	Marcos Schmidt	5.218.058-9	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.706-0

71	Mario Cezar de Lima	9.320.651-7	52	25/02/2010	24/02/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.627-6
72	Mario Sergio de Oliveira	4.167.400-8	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.652-7
73	Paulo Roberto de Oliveira	3.642.379-0	52	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.653-5
74	Paulo Roberto Reis	12.484.322-7	52	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.689-6
75	Reinaldo Faria Cosmos	7.857.477-1	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.711-6
76	Reni Antonio Rodrigues	4.200.606-8	52	08/03/2010	09/01/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.523-7
77	Ricardo da Silva Leite	3.957.611-2	52	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.691-8
78	Rinaldo Gomes dos Santos	4.196.570-3	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.692-6
79	Roberto Jose Zanatta	9.054.469-1	2	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.723-0
80	Rodolfo Maximiano Neto de Andrade	8.694.052-3	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.636-5
81	Rodrigo de Jesus Dornelas	6.897.938-2	52	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.693-4
82	Ronaldo Roberto Batista Pereira	7.755.297-9	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.637-3
83	Ronye Alexandre Pinto	13.008.471-0	1	03/03/2010	02/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.648-9
84	Sandro Cardoso Salles	6.073.683-9	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.621-7
85	Silvio Cesar Molinari	5.678.505-1	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.654-3
86	Valmir Avelino Machado	12.952.060-4	1	08/03/2010	09/01/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.694-2
87	Vanderlei Carlos Zanella	6.009.038-6	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.522-9
88	Vanderlei Luiz dos Santos	5.123.819-2	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.719-1
89	Vanderlei Rodrigues da Silva	13.007.594-0	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.725-6
90	Vanderson Jose de Barros	9.160.195-8	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.644-6
91	Vicente de Paula Gonçalves	5.900.504-9	1	01/03/2010	28/02/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.628-4
92	Weslen Jose da Cunha	9.431.894-7	1	04/03/2010	03/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.695-0
93	Wilson Gardini	4.985.371-8	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.631-4
94	Yuri Aparecido Zonato Junior	7.545.002-8	1	08/03/2010	07/03/2013	Agente de Apoio	Motorista	11.835.632-2

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER Nº 008/2013

Os Secretários de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e de Infraestrutura e Logística – SEIL, o primeiro, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03/06/1987, e o segundo pela Lei nº 16841 de 28/06/2011 e, considerando, ainda, o contido na Portaria 532/2012, de 11/12/2012, da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

RESOLVEM,

Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no anexo único, parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na avaliação de desempenho do estágio probatório, realizada por comissões instituídas para tal finalidade, pelas Portarias 545, 546, 547, 548 e 549/2012, no âmbito de cada uma das unidades do Departamento de Estradas de Rodagem.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior

Diretor Geral do DER

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP / SEIL / DER - Nº 008/2013

Nº	NOME	RG	LF	PERÍODO		CARGO	FUNÇÃO	PROT. AVALIAÇÃO
1	Adriana Olini	6.292.633-3	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.674-8
2	Ana Karina Marchinski Fadel	8.366.402-9	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.655-1
3	Andre Ivan Johann	6.620.080-9	89	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.696-9

4	Andrea Camargo de Souza	9.446.816-7	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.715-9
5	Anne Gigliola Silva	6.412.662-8	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.659-4
6	Celi Regina Cararo	4.235.065-6	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.697-7
7	Danielle Cristina Costa	9.592.083-7	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.678-0
8	Dirlene Heringer de Carvalho da Silva	6.967.199-3	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.716-7
9	Edelson Rosa	8.359.299-0	53	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.650-0
10	Edson Francisco Bertolotti	1.214.216-1	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.615-2
11	Eidi de Fatima Pinheiro Mascarenhas	8.913.036-0	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.657-8
12	Emerson Pugsley	6.784.062-3	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.666-7
13	Gilmar Nogueira Antunes	5.997.206-5	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.700-0
14	Ivanir de Fatima Marques da Rosa	3.859.336-6	53	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.701-9
15	Joelma Aparecida Felix	5.111.492-2	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.669-1
16	Jucerlene Mandzirocha	7.389.890-0	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.669-2
17	Marcia Valeria Valencio de Campos	4.369.647-5	53	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.643-8
18	Marilda Fatima Breda	1.733.224-4	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.803-1
19	Marileia Moraes	8.104.604-2	53	03/05/2010	02/05/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.707-8
20	Matilde Armelin Santana	4.683.122-5	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.642-0
21	Milene Alves Galvão Schemberger	8.066.046-4	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.672-1
22	Nilce Lopes	9.247.236-1	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.708-6
23	Rodolfo Caetano de Melo Rocha	8.920.450-0	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.710-8
24	Roselaine Reynaldo Ferreira Cortez	10.233.248-2	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.809-0
25	Shirlei Aparecida dos Santos David Glixinski	8.135.473-1	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.802-3
26	Sivania Favretto da Silva	4.918.365-8	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.709-4
27	Valdete Silva de Ramos	7.374.366-4	1	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.803-1
28	Vera Lucia Maziero	3.271.099-9	91	04/01/2010	03/01/2013	Agente Execução	Técnico Administrativo	11.835.645-4

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER Nº 009/2013

Os Secretários de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e de Infraestrutura e Logística – SEIL, o primeiro, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03/06/1987, e o segundo pela Lei nº 16841 de 28/06/2011 e, considerando, ainda, o contido na Portaria 532/2012, de 11/12/2012, da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

RESOLVEM,

Declarar a estabilidade do servidor ocupante do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionado no anexo único, parte integrante da presente Resolução, que obteve conceito suficiente na avaliação de desempenho do estágio probatório, realizada por comissões instituídas para tal finalidade, pelas Portarias 545, 546, 547, 548 e 549/2012, no âmbito de cada uma das unidades do Departamento de Estradas de Rodagem.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP / SEIL / DER - Nº 009/2013

Nº	NOME	RG	LF	PERÍODO	CARGO	FUNÇÃO	PROT. AVALIAÇÃO	
1	Alex Severo Alves	3.622.617-0	2	19/03/2008	15/04/2013	Agente Profissional	Engenheiro Civil	07.891.155-7

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 10240 27/08/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
JOSEANE CRISTINA MENEGAZZI	134645458	1	NAC4	121182467	01/08/2013	SESP

81462/2013

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 10237

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.224.019-9	IRACEMA VAZ ARRUDA	12.123.574-9
6.670.351-7	ALBERTO BONKOSKI	12.057.339-0

CURITIBA, 27/08/2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

81463/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 037/13

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

26 a 30 de agosto de 2013

Milho.....R\$ 17,82 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 30 de agosto de 2013

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Chefe do DERAL

81217/2013

PORTARIA Nº 038/13

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º - Republicar a Listagem do Valor Bruto da Produção Agropecuária para fins de composição dos índices dos Municípios no produto de arrecadação do ICMS, relativo ao ano de 2012, safra 2011/2012, considerando a necessidade de promover ajustes nos valores de produção municipal.

Tabela 1 – Decisão adotada e protocolo dos recursos interpostos a SEAB-PR.

Município	Nº protocolo	Decisão
São José dos Pinhais	12.050.066-0	Indeferido

Art. 2º- Divulgar as alterações ocorridas, através de revisões de ofício, quanto ao Valor Bruto da Produção Agropecuária 2012, para fins de composição dos índices dos municípios no produto de arrecadação do ICMS, conforme Tabela 2.

Tabela 2 -A Iterações através de revisões ex officio.

Município	Valor prévio	Valor definitivo
General Carneiro	238.618.526,85	238.673.606,85
Paula Freitas	100.445.948,01	109.978.089,01
Paranaíba	16.108.474,20	17.159.074,20
Piraquara	16.082.024,00	10.605.344,00
Laranjeiras do Sul	112.698.091,34	114.244.041,34
Arapoti	341.400.590,06	339.616.870,16
Jaquariaíva	182.613.029,92	184.012.022,92
Almirante Tamandaré	44.800.432,06	44.415.502,06
Prado Ferreira	49.862.096,31	49.797.899,31
Ventania	134.866.250,70	134.866.250,70
Toledo	1.089.851.681,68	1.105.186.644,68
Rio Bom	33.955.875,25	36.642.157,52
Mallet	131.104.942,85	131.670.989,35
Vitorino	109.585.778,30	109.845.209,45
Ânculo	68.070.899,10	68.058.035,60
Astorga	226.826.283,84	226.222.203,84
Doutor Camargo	54.438.222,24	54.486.022,24
Floraí	123.199.007,55	105.079.798,70
Flórida	22.049.544,29	21.977.844,29
Itaquajé	38.593.279,45	38.569.379,45
Itambé	81.263.620,14	81.254.060,14
Lobato	66.255.351,62	65.884.882,82
Mandaguacu	155.513.347,29	155.491.837,29
Marinó	144.415.249,69	143.955.943,83
Munhoz de Mello	97.047.957,67	96.839.568,97
Nova Esperança	161.712.320,76	147.590.942,44
Presidente Castelo Branco	57.100.216,84	50.478.087,04
Santa Fé	110.372.692,41	109.549.428,41
Santa Inês	28.895.985,69	28.934.628,84
São Jorge do Ivaí	188.560.521,19	182.528.826,04
Sarandi	44.736.622,90	44.666.620,90
Uniflor	33.715.211,68	32.793.156,00
Campo Mourão	254.112.552,33	258.829.028,41
Rebouças	146.727.025,25	147.838.567,84
Rio Azul	154.531.930,20	155.444.721,76
Atalaia	63.915.733,68	58.590.469,68
Boa Esperança	101.926.096,75	101.957.560,75
Bom Jesus do Sul	58.719.330,61	58.725.730,61
Capanema	209.230.483,14	209.236.115,14
Carambei	390.016.475,25	390.570.072,65
Cidade Gaúcha	72.967.035,28	72.974.494,48
Corbélia	327.033.958,91	327.034.258,91
Curiúva	137.546.234,62	137.560.292,62
Fernandes Pinheiro	155.428.839,91	155.502.199,91
Iguatu	45.907.550,25	45.938.450,25
Ivaiporã	96.648.121,23	96.770.433,73
Janiópolis	79.740.196,43	79.772.284,43
Juranda	125.093.463,17	125.098.065,17
Nova Cantu	102.233.454,48	102.245.161,48
Paulo Frontin	112.676.215,51	112.696.403,51
Pérola d'Oeste	78.135.118,99	78.534.243,99
Pitangueiras	71.137.890,32	71.173.385,59
Ponto Vitória	44.424.835,71	44.853.985,71
Prudentópolis	278.979.343,74	278.997.943,74
Quinta do Sol	101.890.091,58	101.891.423,58
Rio Negro	179.447.245,65	179.593.556,65

Santa Cruz de Monte Castelo	91.030.361,64	91.031.435,44
São Mateus do Sul	257.775.842,31	257.883.992,31
União da Vitória	73.399.523,14	73.411.883,14
São Jorge do Patrocínio	141.785.695,12	50.607.661,32
São Jorge do Oeste	50.607.661,32	141.785.695,12

Art. 3º - Divulgar a Listagem do Valor Bruto da Produção Agropecuária para fins de composição dos índices dos Municípios no produto de arrecadação do ICMS, no ano de 2013.

Tabela 3 – Listagem de valores e participação fracionária dos municípios em relação ao Paraná.

Município	Valor	Participação
Abatiã	51.837.294,69	0,0009602397524453
Adrianópolis	101.266.326,08	0,0018758685704495
Agudos do Sul	67.884.636,43	0,0012575024771297
Almirante Tamandaré	44.415.502,06	0,0008227576488681
Altamira do Paraná	35.414.013,28	0,0006560130799349
Alto Paraíso	99.627.337,97	0,0018455077743003
Alto Paraná	115.394.505,18	0,0021375805151530
Alto Piquiri	101.944.847,82	0,0018884375818445
Altônia	94.756.614,48	0,0017552819562626
Alvorada do Sul	114.786.699,45	0,0021263214549107
Amaporã	64.283.550,78	0,0011907955701862
Ampére	133.855.522,11	0,0024795544247245
Anahy	80.598.312,46	0,0014930120112735
Andaraí	100.486.281,58	0,0018614189402739
Ângulo	68.058.035,60	0,0012607145424405
Antonina	13.633.325,46	0,0002525452214087
Antônio Olinto	143.156.867,50	0,0026518535705058
Apuaranga	202.132.050,76	0,0037443163564722
Arapongas	201.865.536,32	0,0037393794136510
Arapoti	339.616.870,16	0,0062911002836647
Arapuã	79.294.107,83	0,0014688527811567
Araruna	170.462.266,27	0,0031576617827616
Araucária	173.410.961,63	0,0032122837401661
Ariranha do Ivaí	62.240.304,95	0,0011529462595361
Assaí	128.829.777,75	0,0023864569830281
Assis Chateaubriand	450.034.216,45	0,0083364835971533
Astorga	226.222.203,84	0,0041905650036719
Atalaia	58.590.469,68	0,0010853363092659
Balsa Nova	66.741.356,19	0,0012363242281258
Bandeirantes	141.727.423,66	0,0026253743954782
Barbosa Ferraz	89.283.694,87	0,0016539009910158
Barra do Jacaré	86.843.018,22	0,0016086896281117
Barracão	71.147.533,11	0,0013179447343693
Bela Vista da Caroba	47.737.621,20	0,0008842969494752
Bela vista do Paraíso	83.779.155,16	0,0015519342915561
Bituruna	147.880.589,82	0,0027393563226904
Boa Esperança	101.957.560,75	0,0018886730775591
Boa Esperança do Iguaçu	64.584.623,94	0,0011963726825405
Boa Ventura de São Roque	79.988.668,85	0,0014817189059399
Boa Vista da Aparecida	71.034.279,28	0,0013158468079568
Bocaiúva do Sul	83.914.924,88	0,0015544493047933
Bom Jesus do Sul	58.725.730,61	0,0010878418976211
Bom Sucesso	96.563.092,73	0,0017887453582004
Bom Sucesso do Sul	114.888.838,09	0,0021282134823202
Borrazópolis	76.659.851,89	0,0014200555341779
Braganey	110.532.171,27	0,0020475101066186
Brasilândia do Sul	76.849.975,88	0,0014235774118951
Cafeara	52.728.531,58	0,0009767491226919
Cafelândia	305.246.934,10	0,0056544278050722
Cafezal do Sul	58.487.885,60	0,0010834360304768
Califórnia	68.182.016,73	0,0012630111825389
Cambará	159.267.066,35	0,0029502806672145
Cambé	197.930.411,38	0,0036664847261326
Cambira	69.923.980,73	0,0012952795154087
Campina da Lagoa	191.283.988,31	0,0035433656352679
Campina do Simão	84.446.223,31	0,0015642911353893
Campina Grande do Sul	21.621.595,50	0,0004005208148796
Campo Bonito	150.432.204,02	0,0027866227049813
Campo do Tenente	104.151.945,56	0,0019293221033103
Campo Largo	134.178.812,81	0,0024855430972351
Campo Magro	44.354.803,21	0,0008216332566897
Campo Mourão	258.829.028,41	0,0047945774109622
Cândido de Abreu	160.105.999,93	0,0029658211651898
Candói	245.964.795,44	0,0045562789434904
Cantagalo	84.614.315,45	0,0015674048926922
Capanema	209.236.115,14	0,0038759128269747
Capitão Leônidas Marques	153.156.690,86	0,0028370913990832
Carambei	390.570.072,65	0,0072349630148873
Carlópolis	147.192.310,58	0,0027266065622914
Cascavel	883.639.565,60	0,0163686365732790
Castro	1.127.491.214,76	0,0208857713624897
Catanduvas	235.545.131,98	0,0043632639506898
Centenário do Sul	100.681.219,82	0,0018650299976880
Cerro Azul	214.705.108,30	0,0039772210582296
Cêu Azul	221.578.534,70	0,0041045451654049
Chopinzinho	205.090.836,93	0,0037991252371518
Cianorte	347.739.508,39	0,0064415649282767
Cidade Gaúcha	72.974.494,48	0,001351785678765
Clelândia	124.586.150,56	0,0023078475658746
Colombo	207.765.541,00	0,0038486717497428
Colorado	111.596.087,98	0,0020672182168574
Congoninhas	84.998.282,28	0,0015745175365134
Conselheiro Mairinck	60.127.870,05	0,0011138152829378
Contenda	92.794.514,72	0,0017189358043447
Corbélia	327.034.258,91	0,0060580186079316
Cornelio Procopio	151.112.200,59	0,0027992190362896
Coronel Domingos Soares	100.334.480,31	0,0018586069568400
Coronel Vivida	129.247.913,72	0,0023942025797596
Corumbataí do Sul	36.479.074,29	0,0006757423873129
Cruz Machado	235.430.683,83	0,0043611439005622
Cruzeiro do Iguaçu	118.750.061,19	0,0021997392040203
Cruzeiro do Oeste	131.657.034,84	0,0024388294045528
Cruzeiro do Sul	94.248.864,02	0,0017458763308547

Cruzmalina	72.862.275,89	0,0013497088183637
Curitiba	10.122.912,02	0,0001875179364633
Curituba	137.560.292,62	0,0025481820014270
Diamante do Norte	42.762.696,68	0,0007921409000886
Diamante do Sul	43.891.618,64	0,0008130531747334
Diamante d'Oeste	77.712.592,78	0,0014395566222969
Dois Vizinhos	524.699.422,83	0,0097195898609200
Douradina	68.597.602,71	0,0012707095429750
Doutor Camargo	54.486.022,24	0,0010093050731206
Doutor Ulysses	99.850.907,01	0,0018496491918050
Enéas Marques	202.678.163,87	0,0037544326158312
Engenheiro Beltrão	144.649.644,80	0,0026795059415175
Entre Rios do Oeste	110.383.531,12	0,0020447566801195
Esperança Nova	40.585.549,47	0,0007518111855371
Espigão Alto do Iguaçu	72.999.732,31	0,0013522550762173
Farol	87.976.821,05	0,0016296923165296
Faxinal	133.839.668,56	0,0024792607518193
Fazenda Rio Grande	31.349.617,36	0,0005807237625544
Fênix	71.708.921,62	0,0013283435969193
Fernandes Pinheiro	155.502.199,91	0,0028805398668900
Figueira	28.539.522,69	0,0005286692595869
Flor da Serra do Sul	89.059.219,72	0,0016497427886297
Floraí	105.079.798,70	0,0019465097570022
Floresta	54.363.714,99	0,0010070394401595
Floreópolis	69.034.694,91	0,0012788062869975
Flórida	21.977.844,29	0,0004071200066770
Formosa do Oeste	167.711.378,14	0,0031067040282577
Foz do Iguaçu	53.846.181,07	0,0009974525848617
Foz do Jordão	44.861.553,21	0,0008310203494665
Francisco Alves	93.772.600,09	0,0017370539653942
Francisco Beltrão	591.704.184,10	0,0109607934337402
General Carneiro	238.673.606,85	0,0044212161635255
Godoy Moreira	33.241.796,48	0,0006157749698410
Goioerê	145.142.920,53	0,0026886434354337
Goioxim	87.151.646,70	0,0016144066960452
Grandes Rios	60.219.173,16	0,0011155065917970
Guaira	141.216.727,99	0,0026159142126760
Guairacá	118.725.169,56	0,0021992781087264
Guamiranga	113.942.223,59	0,0021106782911306
Guapirama	89.450.336,83	0,0016569878850247
Guaporema	59.511.641,39	0,0011024001954131
Guaraci	138.319.008,93	0,0025622365458635
Guaranicuaçu	213.054.790,77	0,0039466503946574
Guarapuava	530.659.842,73	0,0098300013351969
Guaraquecaba	27.736.262,57	0,0005137895807111
Guaratuba	104.811.411,06	0,0019415381148181
Honório Serpa	79.578.522,11	0,0014741213025842
Ibaiti	253.184.640,45	0,0046900201471268
Ibema	71.530.852,16	0,0013250453786426
Ibiporã	107.259.632,73	0,0019868892425031
Icaraima	116.956.597,08	0,0021665168774443
Iguaraçu	98.037.187,79	0,0018160516573420
Iguatu	45.938.450,25	0,0008509689087669
Imbaú	29.140.188,87	0,0005397966060191
Imbituva	231.625.277,77	0,0042906521398547
Incio Martins	204.807.954,50	0,0037938850918823
Inaí	26.535.682,79	0,0004915499087214
Indianópolis	62.857.202,87	0,00116437374445067
Ipiranga	226.436.460,25	0,0041945339129934
Iporã	104.059.529,56	0,0019276101791543
Iracema do Oeste	37.802.366,09	0,0007002551902677
Irati	280.749.744,54	0,0052006391693154
Iretama	96.167.482,67	0,0017814170339051
Itaguai	38.569.379,45	0,0007144634301716
Itaipulândia	122.521.490,56	0,0022696015767824
Itambaracá	80.825.355,95	0,0014972177898724
Itambé	81.254.060,14	0,0015051591534744
Itapejara d'Oeste	188.529.359,09	0,0034923385987612
Itaperuçu	36.011.556,12	0,0006670820292732
Itaúna do Sul	22.853.817,27	0,0004233466265748
Ivaí	137.148.410,02	0,0025405522428097
Ivaiporã	96.770.433,73	0,0017925861657059
Ivaté	65.978.502,87	0,0012221930492607
Ivatuba	38.097.864,18	0,0007057290294116
Jaboti	63.076.762,86	0,0011684408979279
Jacarezinho	301.634.671,39	0,0055875138530390
Jaguapitã	224.953.580,14	0,0041670648786187
Jaguariaiva	184.012.022,92	0,0034086589663356
Jandaia do Sul	63.621.435,22	0,0011785304686753
Janiópolis	79.772.284,43	0,0014777105771269
Japira	92.377.123,84	0,0017112040097424
Japurá	80.615.932,24	0,00149338384020176
Jardim Alegre	84.981.296,26	0,0015742028856093
Jardim Olinda	28.289.980,41	0,0005240467109257
Jataizinho	43.285.988,73	0,0008018344196203
Jesuítas	155.761.341,03	0,0028853402255199
Joaquim Távora	161.658.423,15	0,0029945784237886
Jundiá do Sul	79.534.768,29	0,0014733108020067
Juranda	125.098.065,17	0,0023173303284555
Jussara	105.961.954,82	0,0019628509140659
Kaloré	43.482.596,38	0,0008054764013690
Lapa	458.075.253,82	0,0084854364210150
Laranjal	54.745.725,73	0,0010141158491543
Laranjeiras do Sul	114.244.041,34	0,0021162691963520
Leópolis	91.837.538,64	0,0017012086741067
Lidianópolis	37.437.312,07	0,0006934928894205
Lindoeste	71.433.888,61	0,0013232492151698
Loanda	97.614.234,62	0,0018082168262674
Lobato	65.884.882,82	0,0012204588211500
Londrina	616.904.515,59	0,0114276071480014
Luiziana	199.327.730,47	0,0036923688187553
Lunardelli	44.158.348,05	0,0008179940996825
Lupionópolis	36.107.030,08	0,0006688505994168
Mallet	131.670.989,35	0,0024390878994319
Mamboré	256.148.122,61	0,0047449160168421
Mandaguaiçu	155.491.837,29	0,0028803479085765
Mandaguari	146.851.755,74	0,0027202980869511
Mandrituba	145.600.642,08	0,0026971223198062
Manfrinópolis	77.093.803,63	0,0014280941039737
Mangueirinha	185.432.253,92	0,0034349674817011
Manoel Ribas	156.845.968,84	0,0029054319904548

Marechal Cândido Rondon	541.016.346,64	0.0100218463535414	Rio Bonito do Iguaçu	151.067.730,76	0.0027983952722639
Maria Helena	73.365.455,40	0.0013590297709907	Rio Branco do Ivaí	47.341.327,03	0.0008769559526510
Marialva	252.039.868,37	0.0046688142631145	Rio Branco do Sul	85.801.335,53	0.0015893933833066
Marilândia do Sul	500.999.187,38	0.0092805640908157	Rio Negro	179.593.556,65	0.0033268108108201
Marilena	47.131.985,68	0.0008730780904418	Rolândia	288.931.572,43	0.0053522002497041
Mariluz	71.945.957,70	0.0013327348393552	Roncador	173.613.116,75	0.0032160284838597
Maringá	143.955.943,83	0.0026666557483952	Rondon	122.084.389,50	0.0022615046686363
Mariópolis	91.612.123,06	0.0016970330510919	Rosário do Ivaí	46.611.320,31	0.0008634332278196
Maripá	228.017.593,38	0.004223229971251	Sabáudia	99.856.720,24	0.0018497568767174
Marmeleiro	178.407.913,24	0.0033048478217923	Salgado Filho	140.101.541,65	0.0025952563781680
Marquinho	46.081.268,56	0.0008536144908610	Salto do Itararé	62.836.238,69	0.0011639854017289
Marumbi	41.800.328,81	0.0007743138917392	Salto do Lontra	203.816.011,05	0.003775510222336
Matelândia	204.831.594,22	0.0037943229966575	Santa Amélia	26.826.317,45	0.0004969336571527
Matinhos	6.610.357,40	0.0001224509880639	Santa Cecília do Pavão	35.036.342,72	0.0006490170689122
Mato Rico	41.972.910,05	0.0007775108056245	Santa Cruz de Monte Castelo	91.031.435,44	0.0016862763297041
Mauá da Serra	71.941.413,94	0.0013326506702448	Santa Fê	109.549.428,41	0.0020293056697118
Medianeira	209.566.725,02	0.0038820370807813	Santa Helena	427.505.025,92	0.0079191501546032
Mercedes	105.950.759,60	0.0019626435325784	Santa Inês	28.934.628,84	0.0005359882493979
Mirador	73.422.606,42	0.0013600884227757	Santa Isabel do Ivaí	73.654.122,63	0.0013643770745322
Miraselva	32.711.905,60	0.0006059589398560	Santa Izabel do Oeste	154.825.145,37	0.0028679980340693
Missal	174.861.142,06	0.0032391470420693	Santa Lúcia	76.128.164,79	0.0014102065038159
Moreira Sales	88.567.343,68	0.0016406312227251	Santa Maria do Oeste	77.031.980,30	0.0014269488818040
Morretes	32.817.214,16	0.0006079096872125	Santa Mariana	149.632.637,79	0.0027718114521304
Munhoz de Melo	96.839.568,97	0.0017938668345012	Santa Mônica	53.457.314,95	0.0009902491860533
Nossa Senhora das Graças	59.296.284,84	0.0010984109069772	Santa Tereza do Oeste	152.089.963,44	0.0028173312229430
Nova Aliança do Ivaí	28.507.766,75	0.0005280810090591	Santa Terezinha do Itaipu	77.483.861,45	0.0014353195779641
Nova América da Colina	38.679.963,90	0.0007165119086952	Santana do Itararé	95.234.387,79	0.0017641322816444
Nova Aurora	386.149.609,90	0.0071530778763564	Santo Antônio da Platina	209.157.393,22	0.0038744545734639
Nova Cantu	102.245.161,48	0.0018940006251372	Santo Antônio do Caiuá	24.817.256,95	0.0004597175993182
Nova Esperança	147.590.942,44	0.0027339908627425	Santo Antônio do Paraíso	45.628.526,06	0.0008452278389587
Nova Esperança do Sudoeste	102.234.120,80	0.0018937961063656	Santo Antônio do Sudoeste	199.657.534,46	0.0036984781441668
Nova Fátima	73.147.354,27	0.0013549896416527	Santo Inácio	69.559.704,33	0.0012885316192801
Nova Laranjeiras	94.519.015,93	0.0017508806545705	São Carlos do Ivaí	62.521.455,43	0.0011581543219732
Nova Londrina	49.785.189,97	0.0009222263387417	São Jerônimo da Serra	103.497.252,20	0.0019171944914491
Nova Olímpia	75.492.625,48	0.0013984337036852	São João	166.358.021,10	0.0030816342934880
Nova Prata do Iguaçu	149.343.177,18	0.0027664494519305	São João do Caiuá	50.947.368,87	0.0009437546686036
Nova Santa Bárbara	35.145.820,48	0.0006510450469884	São João do Ivaí	102.259.188,70	0.0018942604669044
Nova Santa Rosa	239.539.955,24	0.0044372644964587	São João do Triunfo	131.089.796,80	0.0024283218246652
Nova Tebas	63.521.778,83	0.0011766844227380	São Jorge do Ivaí	182.528.826,04	0.0033811840640786
Novo Itacolomi	73.226.406,93	0.0013564540218277	São Jorge do Patrocínio	50.607.661,32	0.0009374618885566
Ortigueira	205.205.748,29	0.0038012538678325	São Jorge d'Oeste	141.785.695,12	0.0026264538222470
Ourizena	62.496.926,97	0.0011576999540803	São José da Boa Vista	156.266.650,73	0.0028947006380210
Ouro Verde do Oeste	132.884.948,63	0.0024615754147523	São José das Palmeiras	69.120.510,60	0.001280359462846
Paicandu	55.880.791,25	0.0010351419277807	São José dos Pinhais	296.318.056,48	0.0054890282932590
Palmas	142.182.304,67	0.0026338006613751	São Manoel do Paraná	98.921.765,57	0.0018324376735021
Palmeira	393.424.988,69	0.0072878477938460	São Mateus do Sul	257.883.992,31	0.0047770714582279
Palmital	83.602.721,06	0.0015486660066880	São Miguel do Iguaçu	310.591.563,32	0.0057534323050141
Palotina	449.783.987,75	0.0083318480957344	São Pedro do Iguaçu	707.785.701,37	0.0019966341958936
Paraíso do Norte	58.324.775,58	0.0010804145625132	São Pedro do Ivaí	72.797.504,28	0.0013485089819308
Paranacity	72.540.234,36	0.0013437432856157	São Pedro do Paraná	36.372.316,30	0.0006737647905555
Paranaguá	17.159.074,20	0.0003178565791393	São Sebastião da Amoreira	100.199.628,24	0.0018561089422525
Paranapoema	29.128.500,57	0.0005395795506634	São Tomé	83.484.441,87	0.0015464749901338
Paranavai	265.146.796,44	0.0049116084413316	Sapopema	38.666.818,23	0.0007162683968572
Pato Bragado	101.185.449,22	0.0018743703985929	Sarandi	44.666.620,90	0.0008274094019003
Pato Branco	332.536.806,03	0.0061599483964348	Saudade do Iguaçu	60.519.351,88	0.0011210671354462
Paula Freitas	109.978.089,01	0.0020372462258478	Sengés	162.426.235,72	0.0030088014683466
Paulo Frontin	112.696.403,51	0.0020876005828443	Serranópolis do Iguaçu	150.458.610,46	0.0027871118607823
Peabiru	152.981.423,95	0.0028338447355512	Sertaneja	158.472.068,18	0.0029355540336098
Perobal	77.996.965,38	0.0014448243716395	Sertanópolis	182.797.392,49	0.0033861590185588
Pérola	49.032.651,66	0.0009082862362572	Siqueira Campos	250.725.578,31	0.0046444682093823
Pérola d'Oeste	78.534.243,99	0.0014547769797482	Sulina	100.312.668,13	0.0018582029056168
Piên	108.165.723,06	0.0020036737595072	Tamarana	189.749.018,99	0.0035149317129938
Pinhais	713.427,49	0.0000132156093500	Tamboara	49.841.710,56	0.0009232733323719
Pinhal de São Bento	31.780.969,30	0.0005887141733689	Tapejara	131.871.747,15	0.0024428067590161
Pinhalão	98.233.357,10	0.0018196855192323	Tapira	73.425.323,25	0.0013601387696336
Pinhão	218.167.992,21	0.0040413679009299	Teixeira Soares	249.599.809,43	0.0046236143427385
Piraí do Sul	479.758.912,74	0.0088871069055178	Telemaco Borba	245.722.937,00	0.0045517987311271
Piraquara	10.605.344,00	0.0001964545595610	Terra Boa	169.330.398,29	0.0031366949357180
Pitanga	271.418.549,78	0.0050277870905187	Terra Rica	113.584.099,35	0.0021040443582910
Pitangueiras	71.173.385,59	0.0013184236285544	Terra Roxa	231.321.278,50	0.0042850208239168
Planaltina do Paraná	52.405.671,42	0.0009707684255516	Tibagi	595.628.565,83	0.0110334891128540
Planalto	120.123.279,95	0.0022251768594774	Tijucas do Sul	89.570.881,08	0.0016592208599797
Ponta Grossa	393.564.269,92	0.0072904278546809	Toledo	1.105.186.644,68	0.0204725990513168
Pontal do Paraná	5.815.750,07	0.0001077315944225	Tomazina	130.451.756,15	0.0024165026894370
Porecatu	45.737.388,84	0.0008472444250777	Três Barras do Paraná	212.351.888,35	0.0039336297528625
Porto Amazonas	46.221.816,26	0.0008562180119256	Tunas do Paraná	75.569.945,12	0.0013998659812069
Porto Barreiro	52.045.033,89	0.0009640879362514	Tuneiras do Oeste	122.710.702,62	0.0022731065618080
Porto Rico	42.269.755,73	0.0007830096076740	Tupãssi	187.970.378,47	0.003481939802306
Porto Vitória	44.853.985,71	0.0008308801682635	Turvo	88.929.626,96	0.0016473421980795
Prado Ferreira	49.797.899,31	0.0009224617679547	Ubiratã	345.276.466,49	0.0063959392690199
Pranchita	78.947.220,61	0.0014624270041124	Umuarama	246.186.387,74	0.0045603837436457
Presidente Castelo Branco	50.478.087,04	0.0009350616403319	União da Vitória	73.411.883,14	0.001359898035567
Primeiro de Maio	151.702.537,88	0.0028101545092265	Uniflor	32.793.156,00	0.0006074640312087
Prudentópolis	278.997.943,74	0.0051681886184796	Uraí	76.925.464,77	0.0014249757764024
Quarto Centenário	128.039.770,68	0.0023718228051093	Ventania	134.866.250,70	0.0024982772723741
Quatiguá	116.464.109,03	0.0021573939745991	Vera Cruz do Oeste	144.551.546,94	0.0026776887659614
Quatro Barras	9.069.821,26	0.0001680103673139	Verê	197.926.559,42	0.0036664133720016
Quatro Pontes	109.516.563,35	0.0020286968737230	Virmond	50.052.334,13	0.0009271749465655
Quedas do Iguaçu	177.173.185,11	0.0032819755820086	Vitorino	109.845.209,45	0.0020347847502527
Querência do Norte	116.191.269,62	0.0021523398673375	Wenceslau Braz	182.318.553,62	0.0033772889546263
Quinta do Sol	101.891.423,58	0.0018874479453425	Xambrê	57.051.259,33	0.0010568238073253
Quitandinha	137.584.697,17	0.0025486340739974			
Ramilândia	68.130.802,34	0.0012620624815415			
Rancho Alegre	63.301.197,84	0.0011725983562004			
Rancho Alegre d'Oeste	64.134.902,61	0.0011880419951238			
Realeza	180.305.015,23	0.0033399899478646			
Rebouças	147.838.567,84	0.0027385779029076			
Renascença	139.569.929,63	0.0025854087385962			
Reserva	370.904.003,05	0.0068706665770194			
Reserva do Iguaçu	92.291.084,96	0.0017096102160592			
Ribeirão Claro	169.185.813,54	0.0031340166318949			
Ribeirão do Pinhal	65.413.091,74	0.0012117193112551			
Rio Azul	155.444.721,76	0.0028794751353129			

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 034 de 22 de agosto de 2013 e demais disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Curitiba, 30 de agosto de 2013.

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Chefe do DERAL

Instituto EMATER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1 DE 29/08/2013

ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO DENIZART DE FREITAS				90	21/12/2007 20/12/2012	09/09/2013 07/12/2013
14441158	1	NAIII	115101951			

80995//2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual de Maringá**

PORTARIA Nº. 715/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 28 de agosto de 2013 (Protocolo nº. 14023100.1.00012/13-7);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) IRACI CAMILO MESQUITA, portador(a) da RG nº. 1.654.209-1/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Lojas Americanas S/A	01/11/1979 a 30/03/1980	00	05	00
Hospital e Maternidade Maringá S/A	01/03/1982 a 02/07/1995	13	04	02
TOTAL		13	09	02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 30 de agosto de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 168,00 - 81316/2013

Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí

PORTARIA N.º 065/2013 - DRH

O Diretor da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, Professor ELIAS DE SOUZA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder elevação de nível a Professora Doutora LUCILA AKIKO NAGASHIMA, RG nº 755.574-1/PR., de Professor Adjunto B para Professor Adjunto C mediante avaliação do memorial descritivo, de acordo com o artigo 10º da Lei nº 11.713 de 7 de maio de 1997.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias. Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e treze (19.08.2013).

ELIAS DE SOUZA JUNIOR

Diretor

R\$ 84,00 - 81822/2013

PORTARIA N.º 066/2013 - DRH

O Diretor da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, Professor Elias de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder elevação de nível a Professora EDILAINE VALÉRIA DESTEFANI CUNHA, RG nº 6.319.541-3/PR., de Assistente A para Assistente B pelo término de estágio probatório.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a seis de agosto de dois mil e treze, revogadas as disposições contrárias.

Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e treze (26.08.2013).

Elias de Souza Junior

Diretor

R\$ 84,00 - 81838/2013

Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP

PORTARIA Nº 103/2013

A Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Regimento da EMBAP, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, com ônus limitado, e com apoio da CAPES, à profª. Carmen Célia Fregoneze, RG nº 3.097.917-6, para participar do 2ª Conferencia Panamericana de Educación Musical de La Sociedad Internacional de Educación Musical, ISME, organizado pela Faculdade de Artes da Universidade do Chile, em Santiago, Chile, no período de 03/09/2013 a 06/09/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP

R\$ 105,00 - 81479/2013

Universidade Estadual do Norte do Paraná

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições estatutária e regimental

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o disposto pela Lei 15.300/2006 e o Decreto Estadual 3909/2008

RESOLVE

Tornar pública as Portarias emitidas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná abaixo relacionadas:

321 - 16/07/2013 - Designa membros das Bancas Examinadoras do 3º TESTE SELETIVO PARA PROFESSOR COLABORADOR, a ser realizado nesta Universidade, nos dias 25 e 31/07/2013.
322 - 17/07/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Jorge Sobral da Silva Maia.
323 - 17/07/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Fabiano Gonçalves Costa.
324 - 17/07/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Laércio Ribeiro Renó.
325 - 22/07/2013 - Nomeia Comissão de Avaliação dos Agentes Universitários em Estágio probatório na UENP.
326 - 26/07/2013 - Concede promoção de classe a Professora Miriam Fernanda Sanches Alarcon.
327 - 29/07/2013 - Nomeia a Professora Natália Maria Maciel Guerra Silva, Chefe de Seção de Avaliação Acadêmica da Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional da UENP.
328 - 31/07/2013 - Concede, a pedido, Licença Especial à Profa. Sonia Maria Dechandt Brochado.
329 - 31/07/2013 - Exonera o Professor George Francisco Santiago Martin da função de Coordenador Institucional do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR.
330 - 31/07/2013 - Nomeia o Professor Maurício de Aquino Coordenador Institucional do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR.
331 - 01/08/2013 - Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do Teste Seletivo para Professor Colaborador na UENP
332 - 05/08/2013 - Concede, a pedido, Licença Especial à Servidora Marilza Francelina de Almeida.
333 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Christiane Luciana da Costa.
334 - 01/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Dirce Ribeiro de Moraes.
335 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Erika Cosendey Toledo de Mello Peixoto.
336 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Euripedes Bonfim Rodrigues.

337 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Flávio Haragushiku Otomura.
338 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor João Tavares Bueno.
339 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor José Celso Martins.
340 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Juliane Priscila Diniz Sachs.
341 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Leila de Souza Alcântara.
342 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Leopoldo Sussumu Matsumoto.
343 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Luci Monçato.
344 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Luciane Holsback Silveira Fertonani.
345 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Luis Guilherme Sachs.
346 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Luiz Fabiano Zanatta.
347 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Márcio Akio Ohira.
348 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Márcio Massashiko Hasegawa.
349 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Marco Antonio Gandolfo.
350 - 05/08/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Marilúcia dos Santos Domingos Striquer.
351 - 05/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Carmen Sylvia Giovanetti Alves Purger.
352 - 05/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Nair Miekio Takaki Bellettini.
353 - 05/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Regina Aparecida Munhoz Moreno.
354 - 05/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Roberta Ekuni de Souza.
355 - 05/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Silvestre Bellettini.
356 - 05/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Thais Helena Constantino Patelli.
357 - 05/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Thales Ricardo Rigo Barreiros.
358 - 05/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Wanessa Blaschi.
359 - 06/08/2013 Concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Maria Cristina Simeoni.
360 - 06/08/2013 Concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Maria José Quina Galdino.
361 - 06/08/2013 Concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Raquel Gamero.
362 - 06/08/2013 Concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Ricardo Castanho Moreira.
363 - 06/08/2013 Concede o afastamento, para cursar pós- graduação <i>stricto sensu</i> , à Professora Patricia Cristina de Oliveira Duarte.
364 - 06/08/2013 Concede afastamento parcial, para cursar pós- graduação <i>stricto sensu</i> , à agente universitária Fabiana Polican Ciena.
365 - 07/08/2013 Designa Chefe da Divisão de Cargos e Salários da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.
366 - 07/08/2013 Concede, a pedido, Licença Especial ao servidor Elias José Neto.
367 - 07/08/2013 Concede ascensão de nível ao Professor José Carlos da Silva.
368 - 09/08/2013 Homologa o resultado final do 3º Teste Seletivo para Professor Colaborador de 2013.
369 - 12/08/2013 Concede, a pedido, Licença Especial ao Prof. Mauro José Lahm Cardoso.
370 - 12/08/2013 Concede promoção de classe a Professora Carla Holanda da Silva.
371 - 13/08/2013 Concede ascensão de nível ao Professor Antonio Stabelini Neto.
372 - 13/08/2013 Concede ascensão de nível ao Professor Fabricio José Jassi.
373 - 13/08/2013 Concede ascensão de nível à Professora Cláudia Roberta Brunnquell Szczepanski.
374 - 13/08/2013 Concede ascensão de nível ao Professor Marcelo Brandão Borges.
375 - 16/08/2013 Exonera Diretor da Clínica de Fisioterapia do Campus de Jacarezinho da UENP.
376 - 16/08/2013 Nomeia Diretor da Clínica de Fisioterapia do Campus de Jacarezinho da UENP.
377 - 19/08/2013 Concede progressão por antiguidade ao servidor Luiz Carlos Villar.
378 - 26/08/2013 Nomeia membro representante do Poder Executivo Municipal no Conselho Universitário da UENP.
379 - 26/08/2013 Designa a Comissão Organizadora do 1º Teste Seletivo para contratação de Agente Universidade da UENP de 2013.
380 - 27/08/2013 Altera o período de afastamento, para cursar pós- graduação ao Professor Mauro José Lahm Cardoso.
381 - 26/08/2013 Prorroga o afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Professora Emilia de Paiva Porto.
382 - 26/08/2013 Concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Hermantina Maria de Almeida Whitaker.
383 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Alcides Acorsi Neto.
384 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Alfredo Moreira da Silva Júnior.

385 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Ana Cândida Martins Grossi Moreira.
386 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Ana Lúcia de Grandi.
387 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Bruno Ambrozio Galindo.
388 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Carina Bortolato Major.
389 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Cláudia Yurika Tamehiro.
390 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Coaracy Eleutério da Luz.
391 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Cristiano Massao Tashima.
392 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Cristiano Medri.
393 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Dino Veiga Filho.
394 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Edivaldo Cremer.
395 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Elisângela Pinafo.
396 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Emiliana Cristina Melo.
397 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Fabricio José Jassi.
398 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Flávia Teixeira Ribeiro.
399 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Hatiro Tashima.
400 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor João Coelho Neto.
401 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Ana Maria Conte e Castro.
402 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor João Pereira Torres.
403 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor José Aparecido Bellucci Junior.
404 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Laila Herta Mihsfeldt.
405 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Luiz Carlos Reis.
406 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Marla Fabiula de Barros Hatusuka.
407 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Miriam Fernanda Sanches Alarcon.
408 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Natália Maria Maciel Guerra Silva.
409 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Nina Maria Silva Risso.
410 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Osvaldo Sato.
411 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Rogério Barbosa Macedo.
412 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Silvia Alves dos Santos.
413 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Talita Vidotte Costa.
414 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Teresinha Esteves da Silveira Reis.
415 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Valdir Lopes.
416 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Alessandra Cristina Furlan.
417 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Ana Rita Levandovski.
418 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Berlis Ribeiro dos Santos Menossi.
419 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Celmira Calderón.
420 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Tulio Roberto Pavelhão.
421 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Sandremir de Carvalho.
422 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Robinson Osipe.
423 - 26/08/2013 Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Fernando Antonio Sorgi.
424 - 27/08/2013 Concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Érica Patente Nascimento.
425 - 27/08/2013 Altera regime de afastamento para cursar pós- graduação <i>stricto sensu</i> da Professora Emiliana Cristina Melo.
426 - 27/08/2013 Nomeia representante discente no Conselho Universitário – CONSUNI/UENP.
427 - 27/08/2013 Concede progressão por titulação à servidora Maria Aparecida Vieira.
428 - 27/08/2013 Concede ascensão de nível ao Professor Rui Gonçalves Marques Elias.
429 - 29/08/2013 Exonera a Professora Ilca Maria Setti, Diretora do Campus de Jacarezinho.
430 - 29/08/2013 Designa o Professor Carlos Alberto Pini para responder interinamente pelo Campus de Jacarezinho.

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social**RESOLUÇÃO nº 177/2013-SEDS**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e no art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decretos nº 1.195/2011 e nº 5792/2012, **RESOLVE**:

I - CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Autônomo, em face da **Associação Padre João Ceconello**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.558.325/0001-94 a fim de apurar o descumprimento de exigências estipuladas no Contrato Emergencial nº 001/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a Associação Padre João Ceconello, com fulcro nos arts. 157 e 162, inciso I, c/c artigo 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, protocolado nº **12.049.298-5** e **apensos**.

II - DESIGNAR os servidores **Idília Débora Gineste, RG 1.974.782-4 lotada no Núcleo Jurídico Administrativo da SEDS, Peter Andreas Fernczyk, RG 768.327-8, lotado no Núcleo Jurídico Administrativo da SEDS e Gilmar Furman de Mendonça, RG 4.527.026-2, lotado na sede da SEDS** para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Autônomo a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

81604/2013

RESOLUÇÃO nº 178/2013-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e no art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decretos nºs 1.195/2011 e 5792/2012, **RESOLVE**:

I - PRORROGAR POR 30 DIAS o prazo de finalização dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar protocolado nº 10.589.458-9, instaurado pela Resolução nº 133/2013, publicada no DOE nº 8970 de 04/06/2013 da SEDS.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

81696/2013

Secretaria da Educação**Resolução nº 3632/13**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e 02/10 e o Parecer nº 181/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3835/02, de 19/09/2002, credenciou a instituição de ensino citada no caput do artigo, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4232/07, de 09/10/2007 e pelo Parecer nº 590/07-CEE/PR, com vigência até 19/09/2012.
- § 3º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/09/2012 a 19/09/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/09/2017.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5326, de 02/08/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2970/12, de 18/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3633/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 383/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua da Liberdade, 471, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto 4940, de 12/05/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7415/12, de 05/12/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3634/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1538/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Helena Maciel de Melo, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal, da Avenida

Joaquim Domingues Guerreiro, 115, Centro, para: Rua Adão Lopes, s/n, Jardim Ideal, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2203/01 de 21/09/2001.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3635/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica o Centro Municipal de Educação Infantil Helena Maciel de Melo, situado na Rua Adão Lopes, s/n, Jardim Ideal, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 2203/01, de 21/09/2001, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta da Educação Infantil.

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3636/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 689/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, área da surdez, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, no Colégio Estadual Wolff Klabin - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

§ 3º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2992, de 01/03/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7706/12, de 19/12/2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3637/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das

atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1540/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Branca de Neve - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 629, do município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Ação Social São Sebastião.

§ 1º A Resolução nº 1984/88 de 21/06/1988 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 75/11 de 05/01/2011, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1984/88 de 21/06/1988 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3174/12, de 24/05/2012.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3638/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1541/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Mário Quintana, situado na Praça Speranto, 62, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 2396/01 de 09/10/2001, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3629/10 de 25/08/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3639/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1542/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina, situado na Rua João Martins de Oliveira, 455, do município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

- § 1º A Resolução nº 2399/01, de 09/10/2001, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4282/10, de 30/09/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3640/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 172/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pessegueiro, 969, do Município de Figueira, NRE de Ibatí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Figueira, que tem como mantenedora a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - ARCAFAR-SUL, em caráter experimental, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 3º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 776/91, de 01/03/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4720/12, de 01/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3641/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1543/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Attos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, 50, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida por Attos Escola Evangélica Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2801/07, de 13/06/2007 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2009.

- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2801/07, de 13/06/2007.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3642/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1544/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Attos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, 50, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida por Attos Escola Evangélica Ltda.
- § 1º A Resolução nº 2801/07, de 13/06/2007 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2801/07, de 13/06/2007 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3641/13 de 12/08/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3643/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 85/13 -CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Generoso Karpinski, 1345, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5444/85, de 11/12/1985 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3607/88, de 18/11/1988 e o Parecer nº 80/88-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4973/06, de 09/11/2006, encerrando-se em 09/11/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/11/2011 a 09/11/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5444/85, de 11/12/1985 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2202/12, de 16/04/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3644/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 92/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 1590, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.
- § 1º O Decreto nº 2999, de 01/03/1977 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2778/81, de 24/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 296/07, de 01/02/2007, encerrando-se em 01/02/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/02/2012 a 01/02/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2999, de 01/03/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3828/12, de 22/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3645/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1537/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Heitor de Alencar Furtado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Leopoldina, 400, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução 1011/96 de 07/03/1996 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2805/10, de 29/06/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3986/86, de 16/09/1986 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3774/11, de 26/08/2011.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3646/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1545/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora do Ensino Médio do Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 1395, do Município e NRE de Cascavel, de: Izailda Baranoski Carneiro, para: Izailda Baranoski Carneiro - EIRELI - EPP, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º O Decreto nº 2686, de 21/12/1976, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado na Primeira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3647/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 117/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Epitácio Pessoa – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3579/82, de 23/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 338/12, de 19/01/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3648/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1549/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Abílio Fabriciano de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Heitor Manente, 272, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3444/92, de 19/10/1992 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1954/09, de 16/06/2009, encerrando-se em 31/12/2009.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3649/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 53/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Dr. Rubem Fleury da Rocha – Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Pires Rocha, 574, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As Resoluções nº 4986/92, de 18/12/1992 e nº 4710/95, de 26/12/1995 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4515/96, de 28/11/1996 e o Parecer nº 2085/96-CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3504/07, de 10/08/2007, encerrando-se em 17/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/06/2012 a 17/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar

- o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1385, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3635/12, de 13/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3650/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1547/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Piemont – Ensino Fundamental, situada na Rua Eurilemos, 836, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantida pelo Grupo Educacional Piemont Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Ata datada de 06/08/2012, registrada sob nº ELS42842, no Tabelionato de Notas Ricardo Antonioli Grassano.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3651/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1548/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, na Escola Piemont – Ensino Fundamental, situada na Rua Eurilemos, 836, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantida pelo Grupo Educacional Piemont Ltda – ME.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica e autorizada a funcionar pela Resolução nº 3650/13, de 12/08/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Piemont – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3652/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

buições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Unida-de Polo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Anunciato Sonni, 2149, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 2995, de 01/03/1977, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3653/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1550/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Aliança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Becker, 1419, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pela Escola Arca de Noé Ltda.
- § 1º A Resolução nº 1133/91, de 08/04/1991 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1356/10, de 12/04/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1133/91, de 08/04/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1094/12, de 14/02/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3654/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1539/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Helena Maciel de Melo, situado na Rua Adão Lopes, s/n, Jardim Ideal, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 2203/01, de 21/09/2001 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3910/10, de 10/09/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3635/13, de 12/08/13.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3655/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Ideal – Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 1395, do Município e NRE de Cascavel, mantido por Izailda Baranoski Carneiro - EIRELI - EPP para o Ensino Médio e Escola Professora Izailda Ltda - EPP para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 2686, de 21/12/1976, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3656/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1551/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora do Ensino Médio e da Educação Profissional do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Victório Biancolini, 850, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, de: Centro de Ensino Médio Avante Ltda, para: SEMA - Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda EPP, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 2913/97, de 25/08/1997, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º e a Resolução nº 5070/12, de 20/08/2012 credenciou para a oferta da Educação Básica.
- § 2º O fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado na justificativa dos representantes legais da mesma e nas alterações contratuais registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3657/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1552/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal José Valenga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Cerne, km 15, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3050/08, de 07/07/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 2º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4065/83, de 02/12/1983.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3658/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1553/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Jovino do Rosário - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Eduardo Gomes, 571, do município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2457/10, de 01/06/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 2º A Resolução nº 3215/93, de 15/06/1993 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1293/13, de 18/03/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3659/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1554/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na Escola Super Ativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alderico Bandeira de Lima, 381, do município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida por Coser & Coser – Educação infantil e Ensino Fundamental Ltda – ME.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 432/12, de 23/01/2012, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 2º A Resolução nº 140/07, de 22/01/2007, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A representante legal da mantenedora deverá solicitar nova renovação

do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3432/11, de 10/08/2011.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3660/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1555/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Gota de Orvalho, situado na Rua São Francisco Xavier, 116, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1805/01, de 03/08/2001 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3704/12, de 19/06/2012, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1805/01, de 03/08/2001 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3704/12, de 19/06/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3661/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/11-SUED/SEED e o Parecer nº 1100/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Periquito, 46, do Município e NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1998/05, de 20/07/2005 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 263/11, de 13/01/2011, encerrando-se em 01/04/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2017.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2098/82, de 06/08/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1462/12, de 05/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

81440/2013

Resolução nº 2882/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 102/13, da Coordenação

da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Rural Estadual José Alves dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Ireno Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguacu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para: Colégio Estadual do Campo José Alves dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 1969/97, de 05/06/1997 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 525/13, de 30/01/2013.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
Republicada por ter saído com incorreção

Resolução nº 3662/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 271/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, área da deficiência visual, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente – Ensino Fundamental e Médio, situado Rua Marechal Floriano Peixoto, 967, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2180/05, de 12/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2604/11, de 21/06/2011, encerrando-se em 31/03/2013.
- § 3º A direção ou da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/03/2017.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2795/81, de 31/11/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2157/12, de 13/04/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3663/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 531/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, área da deficiência visual, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental, situada na Rua Elias Scalco, 989, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1865/05, de 08/07/2005 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º, e o Parecer nº 2068/06.-CEF/SEED de 21/08/2006, ampliou a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2947/11, de 12/07/2011, encerrando-se em 02/04/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/04/2017.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 60/75, de 16/04/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1018/12, de 13/02/2012.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3664/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1556/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Doutor Manoel Costacurta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Roma, 35, do município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3214/93, de 15/06/1993 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2851/10, de 30/06/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3738/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2548/13, de 03/06/2013.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3665/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1557/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Nilce, situado na Rua José Angelino de Matos, s/n, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 4273/07, de 11/10/2007 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 811/12, de 02/02/2012, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 811/12, de 02/02/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3666/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 189/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo de Al-

meida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paulo Brondani, 294, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 2190/09, de 06/07/2009 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, e a Resolução nº 1710/11, de 28/04/2011 prorrogou o prazo até 31/12/2011.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 até 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5214/86, de 02/12/1986 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1710/12, de 15/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3667/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 189/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 842, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 72/11, de 05/01/2011 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º O reconhecimento foi concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 até 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4253, de 06/12/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3517/12, de 05/06/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3668/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual Irene Grimbor Rickler – Ensino Fundamental, situada na Estrada Ceará, Km 8, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3670/82, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª à 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3670/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/11-SUED/SEED e o Parecer nº 1037/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Cava, s/n, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2131/07, de 03/05/2007 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 533/11, de 21/02/2011, encerrando-se em 01/04/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2017.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3350/89, de 07/12/1989 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4218/12, de 09/07/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3671/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/11-SUED/SEED e o Parecer nº 1017/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ayrton Senna da Silva, 637, do Município de Rio Bom, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4819/06, de 31/10/2006 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 535/11, de 21/02/2011, encerrando-se em 17/04/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2016.
- § 4º A instituição de ensino foi reorganizada pelo Decreto nº 2330, de 07/05/1980 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2188/12, de 16/04/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

81687/2013

Resolução nº 3672/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a

Resolução nº 4459/11-SUED/SEED e o Parecer nº 1010/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Tadashi Enomoto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sibipiruna, 149, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1590/07, de 12/03/2007 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 539/11, de 21/02/2011, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 09/81, de 05/06/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5068/12, de 20/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3673/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1559/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Nova Visão - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 242, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, mantido por Nespolo & Paixão Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 682/06, de 07/03/2006.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 2º, passa a denominar-se: Colégio Nova Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3674/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1560/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Colégio Nova Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 242, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, mantido por Nespolo & Paixão Ltda.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 682/06, de 07/03/2006 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3673/13 de 12/08/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3675/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1561/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Mater Consolatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tancredo Neves, 1765, do Município e NRE de Ivaiporã mantido pelo Educandário Mater Consolatrix.
- § 1º A Resolução nº 5062/84, de 29/06/1984 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4550/10, de 14/10/2010, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5315/78, de 02/08/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2950/12, de 18/05/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3676/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1562/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Cândida Oliveira Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Rita, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1057/08, de 14/03/2008 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3613/08, de 31/07/2008, encerrando-se em 31/12/2010.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3629/82, de 29/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2599/13, de 04/06/2013.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3677/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1563/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, situado na Avenida Maranhão, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã, mantido pela Prefeitura Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 1716/05, de 30/06/2005 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5194/10, de 25/11/2010, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3678/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1564/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Li-carlos Passaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2246/94, de 29/04/1994 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2116/10, de 19/05/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3679/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1565/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1141/09, de 27/03/2009, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2948/82, de 17/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2172/13, de 06/05/2013.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3680/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1566/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Independência – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Indaiá, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2242/94, de 29/04/1994 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3871/09, de 17/11/2009, encerrando-se em 01/01/2010.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3681/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1567/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Municipal Padre Antonio Gallo - Educação Infantil, Ensino Fundamental, situada no Distrito Porto Santana, do Município de Porto Barreiro NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5083/06, de 14/11/2006, encerrando-se em 31/12/2009.
- § 2º A Resolução nº 2331/99, de 10/06/1999 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal, deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3682/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Talevi, 340, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3665/96, de 20/09/1996, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série) e de 2º Grau – Educação Geral – Preparação Universal.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3683/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Desafio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Anita Garibaldi, 1627, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida pela Sociedade de Estudos da Educação S/C Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 7456/84, de 23/10/1984, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3684/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1568/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Professor José Aniceto - Ensino Fundamental, situada na Rua João Vercesi, 111, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura

Municipal.

- § 1º A Resolução nº 4396/09, de 17/12/2009, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5960/11, de 20/12/2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3685/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1569/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Professor Renato Bernardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Colibri, 65, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3968/08, de 02/09/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5999/12, de 02/10/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3686/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1570/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Professora Agmar dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, 3660, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3968/08, de 02/09/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5657/11, de 07/12/2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3687/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1571/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funciona-

mento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Ângela Verginia Borin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Paulina Palma, 1107, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º A Resolução nº 3968/08, de 02/09/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 590/12, de 24/01/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3688/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1572/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Professor José Marchesini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Contorno Norte Major Abelardo José Cruz, 1501, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3968/08, de 02/09/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5410/11, de 30/11/2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3689/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1573/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Padre Pedro Ryô Tanaka - Ensino Fundamental, situada na Avenida Cerro Azul, 2108, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 4397/09, de 17/12/2009, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6924/12, de 20/11/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3690/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1578/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Lambedor, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3602/97, de 24/10/1997 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 444/11, de 11/02/2011, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2707/91, de 13/08/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5215/11, de 21/11/2011.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 03 (três) anos a 06 (seis) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3991/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e 02/10 e o Parecer nº 235/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Colégio Técnico de Curitiba - Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Itacolomi, 450, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Escola Tecnológica de Curitiba Ltda.
- § 1º A Resolução nº 1631/03, de 23/05/2003 e o Parecer nº 330/03-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino citada no caput do artigo, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2860/09, de 26/08/2009 e pelo Parecer nº 291/09-CEE/PR, com vigência até 31/12/2012.
- § 3º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1631/03, de 23/05/2003 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1049/12, de 13/02/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

81694/2013

Resolução nº 3774/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, O Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 02/10 e Parecer nº 119/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Retificar o artigo 1º da Resolução nº 1413/09, de 24/04/2009, do Colégio Técnico de União da Vitória - Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, do Município e NRE de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, que renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial.
- Parágrafo único. No caput do artigo 1º da Resolução acima citada, onde se lê: Colégio Técnico de União da Vitória - Ensino Médio e Profissional, leia-se: Colégio Técnico de União da Vitória – COLTEC - Ensino Médio e Profissional, e no mesmo artigo, incluir o parágrafo 6º com a seguinte redação: “Após o ato de renovação do reconhecimento o referido curso estará inserido no Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação”, conforme a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 3789/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belfort Duarte, 1660, do município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 443/88 de 22/02/88 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

81731/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 03/2012 – SEED/SEES/SESA

A Secretaria de Estado da Educação – SEED, Secretaria de Estado do Esporte – SEES e Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no uso de suas atribuições legais e administrativas e, considerando:

- o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da Rede Pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

- a Portaria Interministerial nº 909, de 25 de Novembro de 2010, que estabelece a importância da constituição do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, e suas atribuições e responsabilidades na esfera Municipal e/ou Distrital;

- a necessidade de formação do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual – GTIE do Programa Saúde na Escola, afim de implantar/implementar ações de prevenção, promoção e atenção à saúde nas escolas do Estado do Paraná.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo I, os servidores das Secretarias de Estado da Educação, Esporte e Saúde para comporem o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual – GTIE do Programa Saúde na Escola, Exercício 2012/2013, com o propósito de gerenciar as ações referentes ao Programa no Estado do Paraná.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo II, as ações de responsabilidade do GTIE, Exercício 2012/2013.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

Flávio Arns
Secretário de Estado da EducaçãoEvandro Rogério Roman
Secretário de Estado do EsporteRené José Moreira dos Santos
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I da Resolução Conjunta n.º 03/2012 – SEED/SEES/SEA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

TITULAR	SUPLENTE
Juara Regina Arthury de Almeida Ferreira	Stela de Oliveira
RG n.º 3.955.391-0	RG n.º 7.144.003-6
CPF n.º 540.373.449-04	CPF n.º 005.028.579-35

TITULAR	SUPLENTE
Maurício da Rosa	Lia Burigo
RG n.º 4.371.113-0	RG n.º 661.803-0
CPF n.º 023.384.459-16	CPF n.º 200.548.159-91

TITULAR	SUPLENTE
Melissa Colbert Bello	Reinaldo Kovalski de Araújo
RG n.º 5.956.348-3	RG n.º 8.630.800-2
CPF n.º 016.567.669-81	CPF n.º 047.694.109-13

TITULAR	SUPLENTE
Lucimar Sebbem Blum	Creusa Santos Borges Abdala
RG n.º 4.105.263-5	RG n.º 1.579.367-1
CPF n.º 561.149.749-72	CPF n.º 368.334.879-87

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES

TITULAR	SUPLENTE
Dilson José de Quadros Martins	Dartagnan Pinto Guedes
RG n.º 3.997.146-1	RG n.º 904.815
CPF n.º 206.681.559-49	CPF n.º 206.596.859-20

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

TITULAR	SUPLENTE
Marisa da Costa	Iolanda Maria Novadzki
RG n.º 6.863.346-0	RG n.º 3.498.482-4
CPF n.º 031.227.059-31	CPF n.º 692.227.039-87

TITULAR	SUPLENTE
Célia Regina Ratiguere	Adriane Leandro
RG n.º 190.438-9	RG n.º 4.667.475-8
CPF n.º 456.880.529-53	CPF 857.912.299-68

TITULAR	SUPLENTE
Raquel Lourdes Rizzo	Alessandra Simões da Costa
RG n.º 2.096.007-8	RG n.º 6.632.547-4
CPF n.º 402.737.509-25	CPF n.º 021.790.979-56

TITULAR	SUPLENTE
Elisete Maria Ribeiro	Francisco Carlos dos Santos
RG n.º 2.073.125-7	RG n.º 2.097.295-5
CPF n.º 358.081.449-49	CPF n.º 319.674.779-49

ANEXO II da Resolução Conjunta n.º 03/2012 – SEED/SEES/SEA

O GTIE tem a responsabilidade de realizar o apoio institucional, como também ser um mobilizador do PSE nos municípios de seu território, para a construção de espaços coletivos, de trocas de experiências e aprendizagens contínuas, visando provocar o aumento da capacidade de analisar e intervir nos processos, cabendo-lhe:

I – Definir as estratégias de coordenação entre Estado e Municípios para o planejamento e a implementação das ações em âmbito municipal.

II – Articular a Rede de Saúde para Gestão referente aos cuidados dos educandos, identificados por intermédio das ações do PSE com necessidades de saúde.

III – Subsidiar o planejamento integrado entre o SUS e a Rede Pública de Educação Básica das ações do PSE nos municípios.

IV – Subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de Saúde e da Educação Básica para implementação das ações do PSE.

V – Apoiar os Gestores Municipais na Articulação, Planejamento e Implementação das Ações do PSE.

VI – Pactuar nas Comissões Intergestores Bipartites – CIB do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhamentos e deliberações no âmbito do PSE, conforme fluxo de adesão.

VII – Contribuir com os Ministérios no Monitoramento e na Avaliação do Programa.

VIII – Identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os Municípios e o PSE.

PORTARIA N.º 06 /2013

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei Complementar n.º 108, Art.15, considerando o contido no protocolado n.º 12.087.069-6 de 15 de agosto de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Designar FLÁVIA CARLA PRAXEDES SANTILI RG. N.º 5.141.645-7, professora QPM; ANA PAULA PIROLO RAMOS RG. N.º 7.304.904-0, professora QPM; CRISTIANE HIROKO MIYASAKI RG. N.º 5.241.400-8, professora QPM, todos em exercício no NRE de Campo Mourão para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, consistente no fato do professor **JOÃO BATISTA CEOLA FILHO**, portador do RG. N.º 8.030.872-8, contratado pelo regime PSS, no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio CEEBJA de Campo Mourão do município de Campo Mourão-PR, ter, em tese, incorrido em condutas irregulares, tais como: ter deixado de observar as normas legais e regulamentares; de utilizar metodologia de ensino que não condiz com o conceito atual de Educação e Aprendizagem; ter desobedecido às ordens superiores e de deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, estando sujeito às sanções previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108/2005, combinado a Lei n.º 6174/70.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2013.

José Bardini Neto

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão
RG. N.º 525204-0 Decreto n.º 788/2011

81511/2013

PORTARIA n.º 05/2013

Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/70

RESOLVE

Designar os servidores Maria Vanilda de Freitas Zanardine Corrêa, RG n.º 2.096.562-2, professora QPM; Francisco Carmo Cascardo, RG n.º 3.004.320-0, professor QPM; Rosemary de Carvalho Sebastião, RG n.º 3.329.767-0, professora QPM; todos em exercício no NRE Área Metropolitana Sul, para sob a presidência do primeiro proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Constantino Marochi, no Município de Campo Largo, para apurar as irregularidades denunciadas no Protocolo n.º 12.024.095-1.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.

Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NREAMSul
Decreto 788/2011

81617/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1341/2013 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o Edital n.º 53/2013 – DG/SEED, que estabelece as disposições, normas e instruções referentes ao Processo de Seleção de servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEED), com a finalidade de suprir demandas e compor Cadastros Reserva de Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM; Professores Pedagogos do Quadro Próprio do Magistério – QPM; e Agentes Educacionais II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, nos estabelecimentos de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos aos educandos e educandas em privação de liberdade nas Unidades Socioeducativas - CENSE em parceria com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para comporem a Comissão Especial que supervisionará, coordenará e executará o Processo de Seleção Interno de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEED, sob a presidência dos indicados, os seguintes servidores, conforme:

LOCAL	NOME	RG	SECRETARIA
Área Metropolitana Norte	Raquel Souza de Lima	5705931-1	SEED/PRESIDENTE
	Gisele Fatima dos Santos	9200171-7	SEED/EJA
	Diego Cruz Vilela	8744371-0	SEED/GARH
	Marcos Goltz	2219010-5	SEED/GARH
	Marina Schemes da Silva	1683409-2	SEDS
	Marcelo Costa	10491842-5	SEDS

Área Metropolitana Sul	Elza Camargo Rocha	0998526-3	SEED/PRESIDENTE
	Adilson Silva de Araujo	5491321-4	SEED/EJA
	Zulma Borges Martins	3468420-0	SEED/GARH
	Adilson Silva de Araujo	5491321-4	SEDS
	José Odenir Viatroski Sant Ana	7413100-0	SEDS
Campo Mourão	Luiz Carlos Castro	4177266-2	SEED/PRESIDENTE
	Keila Lenz da Silva	9637068-7	SEED/GRHS
	Marcela Messas Avena Kopko	5011231-4	SEED/SERE
	Cristiane dos Santos Silva	7797503-9	SEDS
	Fernando Zavadniak Souza	7914251-4	SEDS
Cascavel	Ana Maria Ribeiro da Silva	5376088-0	SEED/PRESIDENTE
	Eneri Raizel	818198-5	SEED/EJA
	Luciana Nascimento	6290723-1	SEED
	Edneia Vasconcelos	7791397-1	SEDS
	Suzane Zanella	6730844-1	SEDS
Curitiba	Tania S.S. Braga	1529510-4	SEED/PRESIDENTE
	Cinei de Fatima Vieira	1900206-3	SEED/EJA
	Juliana Rosa Theodoro	6343237-7	SEED/GRHS
	Ana Lucia Prince Gomes	1976292-0	SEDS
	Flavia Maria de Amorim Borges	6003014-6	SEDS
Foz do Iguaçu	Tais Regina F. Da Rosa Kedzierski	5363574-1	SEED/PRESIDENTE
	Liege Fontoura Correa	4527907-3	SEED/EJA
	Joceli Rodrigues de Campos	7246031-6	SEED/GARH
	Arlete Serafim Ferrari	10193662-7	SEDS
	Isaac Gomes Sant Ana	5497707-7	SEDS
Laranjeiras do Sul	Flavia Inês Gavlik	8278438-1	SEED/PRESIDENTE
	Lidio dos Santos	5368519-6	SEED/GARH
	Andréia mikuska	9108431-1	SEDS
	Ketty Ana odorizzi Ramalho	7307099-6	SEDS
Londrina	Jaqueline Ferreira	4053935-2	SEED/PRESIDENTE
	Marcia Ortega Pitta	3096517-5	SEED/EJA
	Sandra Regina Lunardelli Barichell	3.641.216-0	SEED/GARH
	Gilmar Gonçalves	5492868-8	SEDS
	Erika Nara Gomes Hosaka	10943020-0	SEDS
Maringá	Issao Massago	4483184-8	SEED/PRESIDENTE
	Cacilda Esteveao dos Reis	4472528-2	SEED/EJA
	Elizabeth Aparecida Iwata	1169374-1	SEED/GRHS

Paranavaí	Priscila Bodnar	7165395-1	SEDS
	Gilberto Candido de Castro	4319977-3	SEDS
	Ercia Maria Schemberger Rodrigues	4050885-6	SEED/PRESIDENTE
	Ademir Antonio Doneda	3088538-4	SEED/EJA
	Rosineide Joana Ribeiro	5013433-4	SEED/GARH
	Celia Regina Sordi Shirahige	4256017-0	SEDS
Pato Branco	Yuri Eduardo Eickhoff	7197535-5	SEDS
	Cristiane Aparecida Fantinel	6190187-6	SEED/PRESIDENTE
	Maria Joseane Keitel Crema	6144483-1	SEED
	Neldi Gerda Kalinke	3462663-4	SEED/GARH
	Eliane Tscha Brighenti	6311239-9	SEDS
Ponta Grossa	Katia Marla da Silva Hereck	7724076-4	SEDS
	Rosangela Bastos	6965525-4	SEED/PRESIDENTE
	Luiz Carlos da Silva	4518835-3	SEED/GARH
	Vania Cristina Pauluk de Jesus	7983880-2	SEDS
	Silmara Carneiro e Silva	7569489-0	SEDS
Santo Antônio da Platina/Jacarezinho	Lucia Soares Lamim Bello	1385853-5	SEED/PRESIDENTE
	Denise de Jesus	4747911-8	SEED/EJA
	Maria Lidia Francisca Negrão	9078247-9	SEED/GRHS
	Lucia Aparecida Domingues	4193424-7	SEED
	Fabio Bortolotti	6309125-1	SEDS
Toledo	Marcos Antonio Hoffmann Nines	9582538-9	SEDS
	Isaias Gomes Corcino Filho	4552919-3	SEED/PRESIDENTE
	Simone Cesario Soares	8554740-2	SEED/GARH
	Maristela Mileski	4081378-0	SEED/CDE
	Fabiano Feldhaus	9780622-5	SEED
Umuarama	Benhur Wagner Taborda	7758697-0	SEDS
	Aguinaldo Silva Santos	5991211-9	SEDS
	Ester de Godoy Machado	3656697-3	SEED/PRESIDENTE
	Josiane Ratti	7151008-5	SEED/EJA
	Leila Aparecida M. Marchezoni Orlandini	2039943-0	SEED/GARH
	Luiz Roberto Betinardi Pedro	3666089-9	SEDS
	Lilian Kelli Alves da Costa	7620018-1	SEDS

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

81370/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130324 - 30/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 240

Nome do Município: BANDEIRANTES

Código do Estabelecimento: 583

Nome do Estabelecimento: MAILON MEDEIROS, C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA APARECIDA TEIXEIRA DEVECCHI	104866328PR	562	02400058D002	13	12/08/2013	2012
HELEN CAROLINE PEREIRA	123063970PR	563	02400058D002	13	12/08/2013	2012
JOÃO CARLOS DE FARIA	101616584PR	564	02400058D002	13	12/08/2013	2012
JOSÉ CARLOS RIBEIRO	105093020PR	565	02400058D002	13	12/08/2013	2012

LINCOLN ROBERTO SANCHES BARBOSA	103184690PR	566	02400058D002	14	12/08/2013	2012
MARIA JOSEFA SERRA FERREIRA	9613480PR	567	02400058D002	14	12/08/2013	2012
MATEUS HENRIQUE PELEGATTI	107181121PR	568	02400058D002	14	12/08/2013	2012
MATEUS ROGÉRIO OLIVEIRA	71038378PR	569	02400058D002	14	12/08/2013	2012
MICAELA GRAZIELA FERNANDA SOARES	97887195PR	570	02400058D002	14	12/08/2013	2012
MIRIAM SAMPAIO ALVES	80655673PR	571	02400058D002	15	12/08/2013	2012
POLLYANA MAXIMO ANTONIO	103769760PR	572	02400058D002	15	12/08/2013	2012
WASHINGTON DIEGO DAS NEVES	108130164PR	573	02400058D002	15	12/08/2013	2012
YARA CRISTINA MOREIRA DA COSTA	104556485PR	574	02400058D002	15	12/08/2013	2012

BANDEIRANTES, 30 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CIMARA APARECIDA PICELI MORETTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00832/10 - 16/07/2010

Nome do(a) Diretor(a): LENICE TELES DOMINGUES SCHIMIDT

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

81711/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130504 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 240
Nome do Município: BANDEIRANTES
Código do Estabelecimento: 583
Nome do Estabelecimento: MAILON MEDEIROS, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 746

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAIQUE ALESSANDRE BATISTA CESCO	128170804PR	578	02400058D002	16	20/08/2013	2012
JHONATAN HENRIQUE TAVARES DE JESUS	106387907PR	579	02400058D002	16	20/08/2013	2012
PAULO SÉRGIO RIBEIRO	89312906PR	580	02400058D002	16	20/08/2013	2012
RICARDO DE SOUZA POLIDO	75360754PR	581	02400058D002	17	20/08/2013	2012

BANDEIRANTES, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CIMARA APARECIDA PICELI MORETTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00832/10 - 16/07/2010

Nome do(a) Diretor(a): LENICE TELES DOMINGUES SCHIMIDT

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

81712/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130505 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 1582
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM C MOURAO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 860

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO DIEGO BATISTA	80809506PR	683	04300158D002	27	12/06/2013	2012
CARLA GISELE GUERRA WALTER	86148358PR	686	04300158D002	27	26/08/2013	2012
CARLOS GUILHERME DE MELLO	99536110PR	687	04300158D002	28	26/08/2013	2012
DIEGO HENRIQUE DE SOUZA	106335044PR	688	04300158D002	28	26/08/2013	2012
ELIANE APARECIDA BATISTA	62569417PR	689	04300158D002	28	27/08/2013	2012
FERNANDO SOARES DA SILVA	308050411PR	690	04300158D002	28	27/08/2013	2012
LORENA PICOLO CARREIRA	59034278PR	691	04300158D002	28	27/08/2013	2012
MÁRCIA JESUS DE OLIVEIRA	82455175PR	692	04300158D002	29	27/08/2013	2012
MARCIA STELLA PEREIRA BASTOS	90965107PR	693	04300158D002	29	27/08/2013	2012
MARCIA STELLA PEREIRA BASTOS	90965107PR	694	04300158D002	29	27/08/2013	2012
MARIA GALVÃO SANTANA DE SOUZA	65893436PR	695	04300158D002	29	27/08/2013	2012
MARTA RETIRO SOBRAU	97916055PR	696	04300158D002	29	27/08/2013	2012
MIRIAM LAURINTINO MAIONI	103723280PR	697	04300158D002	30	27/08/2013	2012
MONIQUE MESSIAS MEDEIROS	100590522PR	698	04300158D002	30	30/08/2013	2012
NATANIELE DA SILVA MEDINA	89248299PR	699	04300158D002	30	30/08/2013	2012
ROSIMERE DE AMORIM	89444454PR	700	04300158D002	30	30/08/2013	2012
SAMUEL FERREIRA	2248061PR	701	04300158D002	30	30/08/2013	2012
SOLANGE MARIZA ZONTA	46226119PR	702	04300158D002	31	30/08/2013	2012
TÂNIA LUCILIA REA CRUZ	45691357PR	703	04300158D002	31	30/08/2013	2012

CAMPO MOURAO, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXSANDRA PEDROSO RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 62/2012 - 19/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): TERESINHA TEIXEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 82/2013 - 18/04/2013

81713/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130543 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13015
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE EDUCACAO PROFIS INTEGRAL SIEN
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESANDRA NOVAKOSKI	91433460PR	2721	06901301D003	65	29/08/2013	2013

ANA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA GASPAR	102056027PR	2722	06901301D003	65	29/08/2013	2013
BIANCA DA SILVA MAURICIO	128200142PR	2723	06901301D003	66	29/08/2013	2013
BRUNA ALBERTI MARAFIGO	102670469PR	2724	06901301D003	66	29/08/2013	2013
CAROLINE DE JESUS PRADO	79659568PR	2725	06901301D003	66	29/08/2013	2013
CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES LABHARDT	61003371PR	2726	06901301D003	66	29/08/2013	2013
CLAUDIANE FERREIRA DA MAIA	88077350PR	2727	06901301D003	66	29/08/2013	2013
DAIANE DE OLIVEIRA ANTUNES	107169474PR	2728	06901301D003	67	29/08/2013	2013
DANIELE BEIBIANI MACHADO	56570578PR	2729	06901301D003	67	29/08/2013	2013
ELIANE DA SILVA PADILHA	98738495PR	2730	06901301D003	67	29/08/2013	2013
ELIANE BENTO DE TOLEDO BERTOTTI	81943923PR	2731	06901301D003	67	29/08/2013	2013
ELY REGINA RUELA THURMANN	97833796PR	2732	06901301D003	67	29/08/2013	2013
EMANOELA SCHMIDT NEVES	107812423PR	2733	06901301D003	68	29/08/2013	2013
HATSUMI KUWAKI DOS SANTOS	41176440PR	2734	06901301D003	68	29/08/2013	2013
JANAINA DO ROCIO CAMARGO FAVORETO	102774752PR	2735	06901301D003	68	29/08/2013	2013
JESSICA DE PAULA SANTOS VIEIRA	104234461PR	2736	06901301D003	68	29/08/2013	2013
JOELIZE CEVE DULA	84575925PR	2737	06901301D003	68	29/08/2013	2013
JUCENIR IACHULSI VIEIRA	91803550PR	2738	06901301D003	69	29/08/2013	2013
LILIANE NOWAK DOS SANTOS BREGALDA	88447298PR	2739	06901301D003	69	29/08/2013	2013
LORENA DIOGO GUTIERREZ	81934991PR	2740	06901301D003	69	29/08/2013	2013
LUCIANA RAMIRES	60472351PR	2741	06901301D003	69	29/08/2013	2013
LUCIANE APARECIDA DAS NEVES AGUIAR	109110710PR	2742	06901301D003	69	29/08/2013	2013
LUCIANE KINAP DOS SANTOS CORDEIRO	81060169PR	2743	06901301D003	70	29/08/2013	2013
LUCIMARA MATEUS LOPES	93455762PR	2744	06901301D003	70	29/08/2013	2013
LUISA ELISABETE KICHILESKI DOS SANTOS	39862816PR	2745	06901301D003	70	29/08/2013	2013
LUZIA DA SILVA DO PRADO	51285816PR	2746	06901301D003	70	29/08/2013	2013
MARIA LUCIA DA CUNHA	40514163PR	2747	06901301D003	70	29/08/2013	2013
RAQUEL ROSÂNGELA GASPAR	83890479PR	2748	06901301D003	71	29/08/2013	2013
ROGERSON BARÃO	80976100PR	2749	06901301D003	71	29/08/2013	2013
ROSEANE BILL	70796066PR	2750	06901301D003	71	29/08/2013	2013
ROSEMARI VEIGA EDUVIRGES	39488612PR	2751	06901301D003	71	29/08/2013	2013
RUTE DA CONCEIÇÃO SOARES	81052379PR	2752	06901301D003	71	29/08/2013	2013
SOELI NATALINI DE SOUZA	67977866PR	2753	06901301D003	72	30/08/2013	2013
SUELLEN RENATA DA SILVA	87335615PR	2754	06901301D003	72	30/08/2013	2013
SUZANA APARECIDA FRANCO	97309787PR	2755	06901301D003	72	30/08/2013	2013
TERESA DOS SANTOS PINTO CARRÃO	45297276PR	2756	06901301D003	72	30/08/2013	2013
WANDIRENE DA SILVA SANTOS	61235620PR	2757	06901301D003	72	30/08/2013	2013
ZENI BORRIERO GUIDO	44743540PR	2758	06901301D003	73	30/08/2013	2013

CURITIBA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ERICA SAMULEWSKI CHARÃO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2003 - 02/01/2003Nome do(a) Diretor(a): JOÃO JOSÉ DE MOURA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2013 - 07/05/2013

81714/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130556 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSE ALBINO NARCISO	13199540PR	1125	06901453D003	25	30/08/2013	2012

CURITIBA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HELOISA MARIA PRADO FABRI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2010 - 29/03/2010Nome do(a) Diretor(a): ALFREDO LUIS MENDES KIENEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2013 - 25/01/2013

81717/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130544 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAREN JEANE SANTOS DE SOUZA	104145396PR	9766	06901222D013	25	04/02/2013	2012

CURITIBA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE VERGINIA MARIANI GAINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA MARIANI MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

81718/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130567 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 932
 Nome do Estabelecimento: ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 901

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ CARLOS ZABLOSKI	30118413PR	119	06900093D001	24	02/09/2013	2013

CURITIBA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE ANDRESSA DA SILVA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 785/13 - 19/06/2013

Nome do(a) Diretor(a): MARI ELLEN PIROLO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

81719/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130566 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 11322
 Nome do Estabelecimento: ENSITEC, C-EF MP
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELI LISSARAÇA WINTER	110826915PR	4352	06901132D009	71	02/09/2013	2013
ANA PAULA NUNES	85731254PR	4353	06901132D009	71	02/09/2013	2013
DOUGLAS RIBEIRO DE FREITAS	103174180PR	4355	06901132D009	71	02/09/2013	2013
FERNANDA DA SILVA BELLO DE DEUS	96314728PR	4356	06901132D009	72	02/09/2013	2013
HELOÍSE APARECIDA PACHECO	84966525PR	4357	06901132D009	72	02/09/2013	2013
JOÃO HENRIQUE DOMINGOS NUNES	127903379PR	4358	06901132D009	72	02/09/2013	2013
RODRIGO SIMÕES COELHO DA SILVA	341041907SP	4359	06901132D009	72	02/09/2013	2013
TATIELE DOS REIS FEITOSA LIMA	101098141PR	4360	06901132D009	72	02/09/2013	2013

CURITIBA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANE RÖCKER MANDELLI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATA Nº 29/2012 - 30/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): DANIELE PREVIDI OLANDOSKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATA Nº 13/2002 - 15/01/2002

81721/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130545 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1386
 Nome do Estabelecimento: JOAO BAGOZZI, C PE-EF M PROFIS N-SEDE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM CONTABILIDADE - 249

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAYCON JULIANO MACHADO DOS SANTOS	98833633PR	688	06900138D002	38	02/09/2013	2011

CURITIBA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY MARI ROHRBARCH
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/08 - 03/09/2008

Nome do(a) Diretor(a): WALTER SÉRGIO STAVITZKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/08 -COSJ - 26/06/2008

81722/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130547 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 7376
 Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM CURITIBA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PODOLOGIA - 932

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CÉLIA VENCESLAU CAMPOS	68262089PR	2497	06900737D004	4	26/08/2013	2013
JULIANA RODRIGUES LISBÔA	421063658SP	2498	06900737D004	4	26/08/2013	2013
KATIA APARECIDA DA SILVA MACARIO COIMBRA	104186025PR	2499	06900737D004	5	26/08/2013	2013
LUCIANE DA CRUZ	64216872PR	2500	06900737D004	5	26/08/2013	2013
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	33074794PR	2501	06900737D004	5	26/08/2013	2013
MARIA DEVANETE DE SOUZA CHAGAS	45372863PR	2502	06900737D004	5	26/08/2013	2013
PAOLA MALINOSKI BAGGIO	107144641PR	2503	06900737D004	5	26/08/2013	2013
ROSELI BATISTA DOS SANTOS	61839470PR	2504	06900737D004	6	26/08/2013	2013
ROZENI LOPES DOS SANTOS	72317572PR	2505	06900737D004	6	26/08/2013	2013
ZELIA MARIA TAZONEIRO	12275404PR	2506	06900737D004	6	26/08/2013	2013
FERNANDA APARECIDA MARIUCCI MASCARIN	31946530PR	2507	06900737D004	6	26/08/2013	2013
IVANEIDE GONÇALVES DE LIMA	10965891PR	2508	06900737D004	6	26/08/2013	2013
FILOMENA PIRACHOVSKI	51706137PR	2509	06900737D004	7	26/08/2013	2013
RENATA VARELLA DUARTE DOS SANTOS	102203976PR	2510	06900737D004	7	26/08/2013	2013
MARLEI CAMARGO	83498285PR	2511	06900737D004	7	30/08/2013	2013
ZELITA DE SOUZA ROSA	102773225PR	2512	06900737D004	7	30/08/2013	2013

CURITIBA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA CAVAGNARI PICAÑO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 42/2012 - 19/03/2012Nome do(a) Diretor(a): DANIELA ROSA DE LELIS OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 41/2012 - 19/03/2012

81726/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130506 - 02/09/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1364
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SAUDE BUCAL - 951

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE XAVIER	123314760PR	1333	08300136D002	52	19/08/2013	2013
BRUNA JESSICA SOARES BIAZUS	97823405PR	1334	08300136D002	52	19/08/2013	2013
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA SANTANA	100813440PR	1335	08300136D002	53	19/08/2013	2013
CAMILA FRANCIELLE GALLI	90930281PR	1336	08300136D002	53	19/08/2013	2013
DAIANE DA SILVA	90832247PR	1337	08300136D002	53	19/08/2013	2013
DENISE CAETANO	105266685PR	1338	08300136D002	53	19/08/2013	2013
DORCAS DAMARIS DE OLIVEIRA SILVA	92758893PR	1339	08300136D002	53	19/08/2013	2013
FERNANDA DE LIMA	102451589PR	1340	08300136D002	54	19/08/2013	2013
FRANCIELLE APARECIDA DE PAULA	94326907PR	1341	08300136D002	54	19/08/2013	2013
GRISSELI ANDRESSA BLANCO	102397061PR	1342	08300136D002	54	19/08/2013	2013
JISELI DA SILVA MOTA	103303729PR	1343	08300136D002	54	19/08/2013	2013
LILIANE BIAZUS SILVA	88006968PR	1344	08300136D002	54	19/08/2013	2013
LIZIANE CRISTINA BACOVICZ DE LIMA ALBANO	101317846PR	1345	08300136D002	55	19/08/2013	2013
MARCIA ROCHENBACH DE OLIVEIRA	82939954PR	1346	08300136D002	55	19/08/2013	2013
RAQUEL DA SILVA SOUZA	87888541PR	1347	08300136D002	55	19/08/2013	2013
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA FONTES	87021122PR	1348	08300136D002	55	19/08/2013	2013
DANIELA STRASSER SCHUH	86322242PR	1349	08300136D002	55	19/08/2013	2013

FOZ DO IGUAÇU, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

81730/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130509 - 02/09/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WILLIAN LEITE GALVÃO	104529364PR	1171	09500378D002	91	30/08/2013	2013

GUARAPUAVA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

81733/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130510 - 02/09/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 1500
Nome do Município: MARILÂNDIA DO SUL
Código do Estabelecimento: 424
Nome do Estabelecimento: ANGELO CASAGRANDE, C E PE-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSELI COATI BARBOSA	49428391PR	91	15000042D001	19	30/08/2013	2013
CLAUDETE DA SILVEIRA PEDRO TAVARES	72135091PR	92	15000042D001	19	30/08/2013	2013
GISELE CRISTINA CARNEIRO DA SILVA DOS SANTOS	85054252PR	93	15000042D001	19	30/08/2013	2013
GREICIELI ALLINE DA SILVA	127179735PR	94	15000042D001	19	30/08/2013	2013
JANETE APARECIDA DE SOUZA	73032377PR	95	15000042D001	19	30/08/2013	2013
KAYO NAKAGIMA	20136081PR	96	15000042D001	20	30/08/2013	2013
KELLEN APARECIDA DOS SANTOS	108849568PR	97	15000042D001	20	30/08/2013	2013
LUAN NUNES FERNANDES DA SILVA	125282628PR	98	15000042D001	20	30/08/2013	2013
MAISA SOUZA DOS REIS	405740323SP	99	15000042D001	20	30/08/2013	2013
MARCIA APARECIDA LOPES DA SILVA	130902375PR	100	15000042D001	20	30/08/2013	2013
MARIA DE FÁTIMA DE LIMA FERREIRA	78543680PR	101	15000042D001	21	30/08/2013	2013
MARIA FRANKLIN DOS SANTOS SANTIAGO DA SILVA	78543558PR	102	15000042D001	21	30/08/2013	2013
MONICA BRAZ	130913725PR	103	15000042D001	21	30/08/2013	2013
NEUSA GONCALVES RIBEIRO CADAVAL	57824581PR	104	15000042D001	21	30/08/2013	2013

REGIANE SOCORRO PEREIRA	102476441PR	105	15000042D001	21	30/08/2013	2013
SILVANIR BARROS BRANDAO	73142989PR	106	15000042D001	22	30/08/2013	2013
SIRLENE APARECIDA LOPES DA PAZ	89716586PR	107	15000042D001	22	30/08/2013	2013
SUELEM BUENO DE SALES ASSIS	86102153PR	108	15000042D001	22	30/08/2013	2013
SUELLEN APARECIDA PROENCA GOMES						
BONILHA CARUZO	85119397PR	109	15000042D001	22	30/08/2013	2013

MARILANDIA DO SUL, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIZA DIAS PLATH
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): IVONEI GOMES DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 06/01/2012

81735/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130512 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 882
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECHANICA - 821

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON DIEGO AVELAR	93474090PR	562	20100088D002	13	12/06/2013	2012
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA	104891330PR	563	20100088D002	13	12/06/2013	2012
ALEXANDRE DE ANDRADE	52260213PR	564	20100088D002	13	12/06/2013	2012
ANDRÉ BARCHAKI	85969137PR	565	20100088D002	13	12/06/2013	2012
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	90501124PR	566	20100088D002	14	12/06/2013	2012
DIEGO SOUZA DOS SANTOS	104517218PR	567	20100088D002	14	12/06/2013	2012
DIONISIO POLIUIVA	84565458PR	568	20100088D002	14	12/06/2013	2012
EDERSON LEANDRO SILVA DE LARA	86567350PR	569	20100088D002	14	12/06/2013	2012
EDUARDO KREMER	73651131PR	570	20100088D002	14	12/06/2013	2012
EMERSON FERNANDES	84728667PR	571	20100088D002	15	12/06/2013	2012
EMERSON LEANDRO HARTKOPF	80940386PR	572	20100088D002	15	12/06/2013	2012
EZIO FERREIRA	44419114PR	573	20100088D002	15	12/06/2013	2012
FABIO MENDES REBELO	88646525PR	574	20100088D002	15	12/06/2013	2012
GELIART ALVES TEIXEIRA	96705220PR	575	20100088D002	15	12/06/2013	2012
GUILHERME IANTAS NETO	96203942PR	576	20100088D002	16	12/06/2013	2012
GUILHERME RIBEIRO DA FONSECA	89237998PR	577	20100088D002	16	12/06/2013	2012
JONATHAN RIBEIRO	99353481PR	578	20100088D002	16	12/06/2013	2012
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	70566168PR	579	20100088D002	16	12/06/2013	2012
KEVIN DA LUZ	108496754PR	580	20100088D002	16	12/06/2013	2012
LEONARDO DE ALMEIDA TOMAL	98526331PR	581	20100088D002	17	12/06/2013	2012
ITAMAR RENAUD DA LUZZ	96065450PR	582	20100088D002	17	12/06/2013	2012
LUCAS DE OLIVEIRA	123419278PR	583	20100088D002	17	12/06/2013	2012
LUIS PAULO FONSECA DOS SANTOS	104007228PR	584	20100088D002	17	12/06/2013	2012
MARCELO RODRIGUES BORGES	101049566PR	585	20100088D002	17	12/06/2013	2012
MARCIANO SOLDA	102172051PR	586	20100088D002	18	12/06/2013	2012
MARCIO APARECIDO GASTLER	75561636PR	587	20100088D002	18	12/06/2013	2012
MARIANA TOMAL	97984425PR	588	20100088D002	18	12/06/2013	2012
OSNY RAMOS MESSIAS ROSA	58907626PR	589	20100088D002	18	12/06/2013	2012
PAULO HENRIQUE MARTINS DO NASCIMENTO	366078665MG	590	20100088D002	18	12/06/2013	2012
VINICIUS MIGDALSKI	63572969PR	591	20100088D002	19	12/06/2013	2012
VITOR FRANCIS BORGES	89790883PR	592	20100088D002	19	12/06/2013	2012
WILLIAM SAMUEL DAS NEVES	103808863PR	593	20100088D002	19	12/06/2013	2012
NESTOR BLASIO	67200063PR	594	20100088D002	19	13/06/2013	2012
ADRIANO DO PRADO PEDROSO	87925455PR	595	20100088D002	19	13/06/2013	2012
ADRIELI DE LIMA DA SILVA	102919343PR	596	20100088D002	20	13/06/2013	2012
ANDERSON JORGE DE ANDRADE	105387849PR	597	20100088D002	20	13/06/2013	2012
ANDREY HENRIQUE KUSIAK	81281432PR	598	20100088D002	20	13/06/2013	2012
ATILIO GALVÃO FARIAS	55751471PR	599	20100088D002	20	13/06/2013	2012
DANIEL SUREK	92053008PR	600	20100088D002	20	13/06/2013	2012
EDNILSON DIAS DE SOUZA	50481930PR	601	20100088D002	21	13/06/2013	2012
EDUARDO HENRIQUE NICOLAU	89201012PR	602	20100088D002	21	13/06/2013	2012
ELIEZER DE ABREU	88577680PR	603	20100088D002	21	13/06/2013	2012
CARLOS EDUARDO VUITEK	103567440PR	604	20100088D002	21	13/06/2013	2012
FLÁVIO CARRANO DE MATTOS	82098917PR	605	20100088D002	21	13/06/2013	2012
FRANCISCO DE ASSIS CHILA FILHO	93685539PR	606	20100088D002	22	13/06/2013	2012
JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS	84831409PR	607	20100088D002	22	13/06/2013	2012
JONATAS DE ABREU	73084229PR	608	20100088D002	22	13/06/2013	2012
JOSE CARLOS WORUBY	75174594PR	609	20100088D002	22	13/06/2013	2012
JOSUE MARTINCOSKY	95943373PR	610	20100088D002	22	13/06/2013	2012
KLAITON ROBERTO DE JESUS	88634306PR	611	20100088D002	23	13/06/2013	2012
LECIANO ROSA DE LIMA	84430145PR	612	20100088D002	23	13/06/2013	2012
LUIS CARLOS TAUFER FILHO	64883240PR	613	20100088D002	23	13/06/2013	2012
LUIZ HENRIQUE CELESTINO DONOLA	293123226SP	614	20100088D002	23	13/06/2013	2012
LUIZ MARCELO WEIBER	62892676PR	615	20100088D002	23	13/06/2013	2012
MANOEL FLAVIO LABRES DE OLIVEIRA	77016350PR	616	20100088D002	24	13/06/2013	2012
ODAIR PEREIRA DUTRA	73125375PR	617	20100088D002	24	13/06/2013	2012
PAULO WILLIAN LIMA DA SILVA	71518914PR	618	20100088D002	24	13/06/2013	2012
REGIS MOCELIN GUIMARÃES	103472989PR	619	20100088D002	24	13/06/2013	2012
RENATO LUIZ BUENO DOS SANTOS	53976662PR	620	20100088D002	24	13/06/2013	2012
RODRIGO LIGESKI	85650793PR	621	20100088D002	25	13/06/2013	2012
RONALDO CRISTIANO MENEZES	67863267PR	622	20100088D002	25	14/06/2013	2012
TIAGO ZACHORDENSKI	104626661PR	623	20100088D002	25	14/06/2013	2012
VALDINEI GONÇALVES DE JESUS	67707311PR	624	20100088D002	25	14/06/2013	2012
VALDIR SOARES DA SILVA	77286063PR	625	20100088D002	25	14/06/2013	2012

PONTA GROSSA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LUCILENE APARECIDA PAROLIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 8 - 02/08/2010Nome do(a) Diretor(a): DENISE TERESINHA BENINCA DE PAULA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 25 - 10/08/2009

81737/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130513 - 02/09/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 2410
Nome do Município: SANTA MARIANA
Código do Estabelecimento: 44
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS YAGO BEZERRA CUNHA	124486823PR	1227	24100004D003	46	02/09/2013	2012

SANTA MARIANA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LAIDE ALVES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/08 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): PAULO SÉRGIO AGUIAR
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 6012/2011 - 06/01/2012

81744/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130514 - 02/09/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 2430
Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
Código do Estabelecimento: 564
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE S A PLATINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 745

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LINCON FELIPE CARVALHO	106605211PR	484	24300056D001	97	27/08/2013	2012
GUILHERME RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO	97513414PR	485	24300056D001	97	27/08/2013	2012

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): RAFAELA FARINHA SOARES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 029/13 - 01/04/2013Nome do(a) Diretor(a): ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT 028/13 - 01/04/2013

81751/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130515 - 02/09/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 2430
Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
Código do Estabelecimento: 564
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE S A PLATINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - 505

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO FRANCISCO INACIO	52006619PR	475	24300056D001	95	26/08/2013	2013
CARLOS ALMIR DE OLIVEIRA	341908733SP	476	24300056D001	96	26/08/2013	2013
FRANCELINE CIGARRA	108232927PR	477	24300056D001	96	26/08/2013	2013
JULIO CEZAR LEITE	70550059PR	478	24300056D001	96	26/08/2013	2013
LUIZ FERNANDO DOMINGOS GASPAR	409089679SP	479	24300056D001	96	26/08/2013	2013
OTAVIO MORETTI JUNIOR	79120790PR	480	24300056D001	96	26/08/2013	2013
RENATO ANTONIO TRABACHINI	85953494PR	481	24300056D001	97	26/08/2013	2013
ROGERIO NATALINO DA SILVA	84257303PR	482	24300056D001	97	27/08/2013	2013
TIAGO ABRANTES	95745040PR	483	24300056D001	97	27/08/2013	2013
EDER HONORATO DE SOUZA	104713785PR	486	24300056D001	98	27/08/2013	2013
JOSE EDUARDO FARINCHUM	97911282PR	489	24300056D001	98	29/08/2013	2013

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): RAFAELA FARINHA SOARES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 029/13 - 01/04/2013Nome do(a) Diretor(a): ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT 028/13 - 01/04/2013

81755/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130518 - 02/09/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 2430
Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
Código do Estabelecimento: 564
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE S A PLATINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECHANICA - 821

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS ALBERTO DO CARMO JUNIOR	85628801PR	465	24300056D001	93	13/08/2013	2013

EZIQUEL DE PAULO	82763872PR	466	24300056D001	94	13/08/2013	2013
JEAN CESAR DA SILVA CRUZ	86305186PR	467	24300056D001	94	13/08/2013	2013
JOÃO LUIZ LEME MARCOLINO	83806133PR	468	24300056D001	94	13/08/2013	2013
EDIVALDO ARCANJO	92056600PR	469	24300056D001	94	13/08/2013	2013
JOSÉ ANTONIO ARRUDA VIEIRA	67624408PR	470	24300056D001	94	13/08/2013	2013
LEANDRO DE OLIVEIRA	92309819PR	471	24300056D001	95	13/08/2013	2013
ALISSON CAETANO NEVES	126815271PR	472	24300056D001	95	19/08/2013	2013
MATEUS MARIANO DA SILVA	106438650PR	473	24300056D001	95	19/08/2013	2013
RAFAEL RODRIGUES DE MIRANDA	94726700PR	474	24300056D001	95	19/08/2013	2013
WILLIAN RICARDO DE SOUZA	102943120PR	487	24300056D001	98	29/08/2013	2013
RAFAEL PAIVA	97428425PR	488	24300056D001	98	29/08/2013	2010
JOÃOZINHO DE PAULA GOETTEN	46716086PR	490	24300056D001	98	30/08/2013	2013

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): RAFAELA FARINHA SOARES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 029/13 - 01/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT 028/13 - 01/04/2013

81759/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 130521 - 02/09/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2890

Nome do Município: WENCESLAU BRAZ

Código do Estabelecimento: 437

Nome do Estabelecimento: SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PROFIS N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LIDIANE BROCA	70739291PR	701	28900043D002	41	30/08/2013	2010

WENCESLAU BRAZ, 2 de Setembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA ESTEVAO SASAKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JORGE RODRIGUES DE MELO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 5909 - 24/12/2008

81764/2013

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 081/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

INGRID ELIZABETH RAMLOW, R.G. 1.540.082-0, Auditora Fiscal, Classe "G", ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – símbolo "D", para responder pelas funções de **Assessor – símbolo "B"** e pelo expediente da Assessoria e Gerência de Recursos Humanos, em substituição ao titular **JOÃO RAMOS DA SILVA**, R.G. 1.016.349-8, por motivo de férias, no período de **02.09.2013 a 14.09.2013**.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Luiz Carlos Haully
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

80671/2013

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 129/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XIV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO O DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
FIXAR LOTAÇÃO EM 18.07.2013	VIVIANE DE FÁTIMA DOBINSKI, RG nº 2.088.721-4, AF-I, Função Gratificada "G"		Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – IGA.

FIXAR LOTAÇÃO EM 18.07.2013	LIMI OIKAWA, RG nº 1.461.276-9, AF-I		Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – IGA.
FIXAR LOTAÇÃO EM 18.07.2013	ACHILES PENAYO DE CAMPOS, RG nº 6.937.966-4, AF-G, Função Gratificada "G"		Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – IGA.
FIXAR LOTAÇÃO EM 18.07.2013	MAURO SERGIO DE MENDONÇA, RG nº 6.929.744-7, AF-G		1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba.
FIXAR LOTAÇÃO EM 18.07.2013	LUIZ CARLOS VIEIRA, RG nº 1.459.613-5, AF-I, Função Gratificada "G"		1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

81389/2013

PORTARIA Nº 138/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 26.08.2013 a 20.09.2013	GENILDO DUFFECKE TIBES, R.G. Nº 3.935.268-0, AF-G,	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual em Pitanga em substituição a titular ISAMARA MARLI CALLEGARI, RG nº 2.019.299-2 - Chefe de Agência da Receita Estadual – categoria B

– Símbolo "M" da 5ª DRR –
Guarapuava, por motivo fêries
regulamentares.

Curitiba, 28 de agosto de 2013

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

81391/2013

ATO Nº 06/2013

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA 3ª DRR, sediada na cidade de Ponta Grossa/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 55 do anexo único do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução do Estado, aprovado pela Resolução **88/2005 – SEFA**, resolve:

Delegar a competência decisória do credenciamento de contribuintes junto ao Sistema RECOPI NACIONAL, criado pelo Convênio ICMS 09/2012, e regulamentado no Art. 645-N do RICMS nº 6080/2012, aos Auditores Fiscais: **Elcio Oscar Machinski, Rg: 4.953454-0 e Arivaldo Antunes Rodrigues, Rg: 4.035.606-9**, conforme previsão contida no Art. 7º da NPF – Norma de Procedimento Fiscal nº 025/2013.

Este ato entrará em vigor a partir desta data.

Ponta Grossa, 28 de Agosto de 2013.

Delson Abreu de Lima
Delegado Regional da Receita Estadual em Exercício

80440/2013

ATO Nº. 008/2013

O DELEGADO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL, com sede em Guarapuava, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº. 88/2005, **RESOLVE**:

I – SUBDELEGAR aos funcionários **Evaldo Dobrychtop**, RG 4.309.743-1, Auditor Fiscal, classe "G", **José Clodoaldo Munhoz**, RG 4.987.574-6, Auditor Fiscal, classe "G", lotados na 5ª Delegacia Regional da Receita, a competência para proceder ao credenciamento dos contribuintes interessados, utilizando seus certificados digitais pessoais, junto ao **Sistema Nacional de Reconhecimento e Controle das Operações com Papel Imune – RECOPI NACIONAL**, conforme lhe possibilita o Art. 7º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 025/2013.

II – Este ATO entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o ATO nº 006/2013.

Guarapuava, 19 de agosto de 2013.

Vanderlei Miranda Pinto
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

80742/2013

ATO Nº. 010/2013

O DELEGADO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL, com sede em Guarapuava, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº. 88/2005, **RESOLVE**:

I – Designar aos funcionários **Venilton Jose da Silva**, RG 841.499-8, Auditor Fiscal, classe "G", **Altair Batista de Souza**, RG 3.494.036-3, Auditor Fiscal, classe "G" e **Geraldo Elias Limberger**, RG 4.657.071-5, Auditor Fiscal, classe "G", lotados na 5ª Delegacia Regional da Receita, a competência para proceder a restauração do Processo Administrativo Fiscal nº 6538251-2 – Petropolo Transportes Ltda / Petropar Petróleo e Participações Ltda, conforme Despacho nº 045/2013 do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais e Parecer do representante da Fazenda Pública juntados ao SID nº 12.028.119-4 de 23/07/2013.

II – Este ATO entrará em vigor a partir desta data.

Guarapuava, 27 de agosto de 2013.

Vanderlei Miranda Pinto
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

80747/2013

ATO Nº. 009/2013

O DELEGADO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL, com sede em Guarapuava, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº. 88/2005 e com base na Norma de Procedimento Administrativo nº 016/2007, alterada pela Norma de Procedimento Administrativo nº 011/2010, **RESOLVE**:

I – Designar os Auditores Fiscais abaixo relacionados para comporem comissão destinada a realizar diagnóstico e estudo prévio à lavratura de autos de infração com créditos tributários superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

NOME	CARGO	RG	LOTAÇÃO
ALTAIR BATISTA DE SOUZA	AF-G	3.494.036-3	IRT/5ª DRR
PAULO ROBERTO DE PAULA SANTOS	AF-G	5.973.569-1	IRF/5ª DRR
DALMO CRISTOVÃO MENDES	AF-G	4.238.222-1	IRF/5ª DRR
GILBERTO LUIZ JUSTEN SPULDARO	AF-G	1.612.830-9	IRF/5ª DRR
SILVÊNIO LUIZ EURICH	AF-G	4.438.295-4	IRF/5ª DRR
JACIR AILTON DA SILVEIRA	AF-G	1.926.762-8	IRA/5ª DRR
JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ	AF-G	4.987.574-6	GAB/5ª DRR

II – Indicar o Auditor Fiscal ALTAIR BATISTA DE SOUZA como presidente da comissão, ao qual caberá designar seu substituto nos casos de impedimento, bem como o secretário a cada reunião.

III – Determinar que a referida comissão, sempre que necessário, deverá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) membros, devendo levar a termo as conclusões a que chegou em relação a cada proposta de lançamento analisada.

IV – Atribuir ao Inspetor Regional de Tributação os controles estabelecidos pelo item 5 da Norma de Procedimento Administrativo nº 016/2007.

V – Este ATO entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Ato nº 003/2012, expedido pelo Gabinete da 5ª DRR em 06 de junho de 2012.

Guarapuava, 27 de agosto de 2013.

Vanderlei Miranda Pinto
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

80745/2013

ATO Nº 017/2013

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n.º 88/2005–SEFA, **RESOLVE**:

Tipo de alteração	Data ou período	Nome RG cargo nível	De (lotação ou cargo ou função)	Para (lotação ou cargo ou função)
ALTERAR LOTAÇÃO	01/09/2013	IRINEU GABRIEL SANTI, RG Nº 899.197-9, AF-G, Atividade Interna	IRF/1ª DRR	ARE CTBA/1ª DRR
ALTERAR LOTAÇÃO	01/09/2013	LUIZ CARLOS GERBER, RG Nº 823.172-9, AFG	ARE CTBA/1ª DRR	IRF/1ª DRR
ALTERAR LOTAÇÃO	01/09/2013	ALMIR HOFFMANN, RG Nº 498.705-5, AFG	ARE CTBA/1ª DRR	IRF/1ª DRR

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Roberto Pizzatto
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

81222/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 074/2013

SÚMULA: Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR da COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO – CRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento

da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88, de 15 de agosto de 2005, e considerando o disposto no artigo 38 da Lei nº 11.580 de 14 de novembro de 1996, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de agosto de 2013 é de 0,71% (setenta e um centésimos por cento).

2. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 30 de agosto de 2013.

Leonildo Prati
Assessor Geral – CRE/GAB
Delegação de Competência – Port. nº 087/2013

81676/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 072/2013

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de “0” (zero) hora do dia 2 de setembro de 2013 até às 24:00 horas do dia 8 de setembro de 2013 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 136,0000	(2)	(3)
CONILLON 114,5000		

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafês arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 2 de setembro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Leonildo Prati
Assessor Geral – CRE/GAB
Delegação de Competência – Portaria 87/2013

80975/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00035/2013

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra ‘a’ da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios. **BALDUINO & FERNANDES LTDA - 85089902/0001-07 - 10200807-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750022477/2010 - 2.169,33 - 10200808-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750022477/2011 - 2.011,63 - 10200809-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750022477/2012 - 1.774,11 - BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 20104324-75 - 03060714-7 - ICMS - PAF 6556247-2 - 89.030,60 - CLAUDINEI ANTONIO ORO - 90158493-10 - 03060716-3 -**

ICMS - PAF 6555360-0 - 75.913,24 - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - 90144767-57 - 03060708-2 - ICMS - PAF 6489588-5 - 797.537,98 - IZALEU BRINDES LTDA - 90305254-66 - 03060711-2 - ICMS - PAF 6587731-7 - 434,75 - JOSE ADELIO ANTUNES - 411338709-53 - 10200806-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664261795/2012 - 138,45 - L MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA - 90168918-08 - 03060701-5 - ICMS - PAF 6563424-4 - 43.859,83 - METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA - 10182702-06 - 03060713-9 - ICMS - PAF 6475126-3 - 264.323,50 - NOVA CASCAVEL-DISTRIB DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - 90133922-82 - 03060710-4 - ICMS - PAF 6447407-3 - 3.230.452,00 - OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 10195044-13 - 03060707-4 - ICMS - PAF 6528990-3 - 3.783.334,71 - PAULO SERGIO MOLINI - 50102391-43 - 03060700-7 - ICMS - PAF 6480324-7 - 92.776,02 - ROBERTO PIT - 411372059-20 - 03060715-5 - ICMS - PAF 6560364-0 - 381.140,08 - ROBERTO PIT & CIA LTDA - 30901886-90 - 03060715-5 - ICMS - PAF 6560364-0 - 381.140,08 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 47193149/0001-06 - 10200807-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750022477/2010 - 2.169,33 - 10200808-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750022477/2011 - 2.011,63 - 10200809-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750022477/2012 - 1.774,11 - TARABAY ALUMINIO LTDA - 10197433-29 - 03060709-0 - ICMS - PAF 6534472-6 - 5.820.533,11 - UNIVERSAL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - 03861757/0001-68 - 03060712-0 - CONTRATOS - PROTOCOLO 12125865-0 - 9.250,55.

Curitiba, 01 de setembro de 2013 .

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00035/2013

81532/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0449/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º. Instituir a Comissão de Materiais de Bens Móveis que forem considerados inservíveis, no âmbito da Equipe Regional da 1ª. Regional de Saúde, sede em Paranaguá, tendo em vista o Decreto nº. 4336, de 25-02-2009, Publicado no DIOE nº. 7917, de 25-02-2009.

Artigo 2º. A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Cleusa Aparecida Amaro da Silva	R.G. nº. 3.463.519-6
Eliane Machado	R.G. nº. 4.467.083-6
Rosenil Santos	R.G. nº. 4.124.870-0

Artigo 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela servidora primeira relacionada.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº. 490/2009 de 19-11-2009.

Curitiba, 21 de agosto 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

81777/2013

PORTARIA Nº. 0534/2013

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº. 777, de 09-05-2007,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 12-08-2013, a Licença Remuneratória, concedida de acordo com a Lei nº. 14502 de 17-09-2004 e Decreto nº. 5913 de 21-12-2005, por meio da Portaria Coletiva nº. 0496/2012 de 09-08-2012, na parte que se refere nome do servidor **Joaquim Palhano**, R.G. nº. 1.155.180-7, Auxiliar de Saúde, da Equipe Regional da 1ª. Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Rene José Moreira dos Santos
Diretor Geral

81769/2013

PORTARIA Nº. 0432/2013

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº. 777, de 09-05-2007,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01-07-2013, a Licença Remuneratória, concedida de acordo com a Lei nº. 14502 de 17-09-2004 e Decreto nº. 5913 de 21-12-2005, por meio da Portaria Coletiva nº. 0587/2011 de 20-09-2011, na parte que se refere nome do servidor **Massimo Lorenzetti**, R.G. nº. 0.387.525-3, Médico, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, 03 de julho de 2013.

Rene José Moreira dos Santos
Diretor Geral

81771/2013

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.924.799-3

I – AUTORIZO, com fundamento nos artigos 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1813/2013 – PGE/NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação da empresa TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA., mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando a aquisição de 10 (dez) licenças de uso perpétua de ferramenta forense para desenho e diagrama de cenas de crime para a Seção de Localística do Instituto de Criminalística, no valor total de **RS 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais)**, nos termos da minuta contratual constante às fls. 84/88.

II – RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a situação fática ensejadora de dispensa de licitação, notificada pelo órgão solicitante;

III – PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança Pública

81631/2013

Protocolo nº 11.843.022-0

I. HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como nos termos da Informação nº 1390/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 229/2013, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço referente a 01 (um) posto de frentista, durante 24 horas todos os dias do mês, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades do Setor de Verbas e Combustíveis do Departamento de Polícia Civil. no qual sagrou-se vencedora, para lote único, a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com o valor mensal de R\$ 16.780,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta reais) e anual de R\$ 201.360,00 (duzentos e um mil trezentos e sessenta reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

II. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança Pública

81645/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.239-5

I. HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como nos termos da Informação nº 1628/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 114/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando à aquisição de combustíveis para suprir as necessidades do Departamento da Polícia Civil no Município de Nova Olímpia, sendo declarada vencedora para o Lote 01 e 02, a sociedade empresária AUTO POSTO NOVA OLÍMPIA., com o desconto de 3% (três por cento) em cada lote. Descontos estes que serão aplicados sobre a tabela da ANP, até o valor máximo de **RS 19.296,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança Pública

81652/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.881.240-9

I. HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como nos termos da Informação nº 1619/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 170/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando à aquisição de combustíveis para suprir as necessidades do Departamento da Polícia Civil no Município de Francisco Alves, sendo declarada vencedora para o Lote 01, a sociedade empresária AUTO POSTO TUTA LTDA., com o desconto de 4% (quatro por cento), todos sobre a tabela da ANP, até o valor máximo de **RS 9.907,20 (nove mil, novecentos e sete reais e vinte centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança Pública

81662/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.696.827-4

I. REVOGO, com base nos artigos 40, inciso I, alínea “j”, e 91, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, bem como nos termos da Informação nº 1740/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº 315/2012, tipo menor preço, visando a aquisição de combustível (gasolina comum) para o abastecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período máximo de 12 (doze) meses, dos veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil no Município de Figueira, em razão de ser **inoportuno e inconveniente o prosseguimento do procedimento licitatório**, ante a inexistência de viaturas para abastecimento na referida localidade, conforme informado às fls. 105 pelo Delegado Geral Adjunto.

II. Publique-se e encaminhe-se à origem para arquivamento.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança Pública

81673/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 8 DE 30/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ ANTONIO VASQUES				90	21/06/2007 20/06/2012	05/08/2013 02/11/2013
11250041	1	NAI	120786466		Por 9925/00	

81406/2013

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 385 DE 30/08/2013

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
REINALDO FERREIRA DA SILVA				90	21/06/2002 20/06/2007	01/09/2013 29/11/2013
16254274	1	NAI	120917650			
MIRIAM HOFFMANN				90	21/06/2007 20/06/2012	04/09/2013 02/12/2013
20614757	1	NAI	119735840			
MARIA VALDIRA DOS ANJOS DENECHUK				90	21/12/2007 20/12/2012	02/09/2013 30/11/2013
31585694	1	NAI	121328488			
JOSE DA ROS				90	02/02/1993 01/08/1995	12/08/2013 09/11/2013
4537815	1	NAI	120912445			

81437/2013

Paraná EdificaçõesSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 87/2013 DATA: 30/08/2013

E.R.LONDRINA

PROTOCOLO: 10.857.194-2

ARQUIVO

13/0007-LDA

CONTRATO: CA 13/0002

Órgão: SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Executor: MEP Arquitetura e Planejamento – EPP.

Município: Londrina

Valor: R\$ 67.471,32

OBJETO: Projetos Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares para o Núcleo.

Próprio: NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

Local: Rua Palheta, nº 103, Bairro Aeroporto

Data de Início: 17/07/2013

Data Término: 14/11/2013

Prazo: (dias): 120

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:

Nome: NAYARA DO VALLE PINTO MANCZAK

Título Profissional: ARQUITETA E URBANISTA

CREA/CAU Nº: A60315-5

CPF: 045.780.049-61

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Diretor Geral da Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 88/2013

DATA: 30/08/2013

E.R.CURITIBA

PROTOCOLO: 12.135.251-6

ARQUIVO

13/0021-CTA

CONTRATO: CA 13/0064-SEJU

Órgão: SEJU – Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Executor: BARTOSKI & ZUKOVSKI LTDA. - ME

Município: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Valor: R\$ 83.163,26

OBJETO: Melhorias – instalação de telas de proteção, conforme planilha de serviços

Próprio: CASA DE CUSTÓDIA

Local: Rua Sebastiana Santana Fraga, nº 427 - Guatupê

Data de Início: 02/09/2013

Data Término: 01/12/2013

Prazo: (dias): 90

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:

Nome: AFONSO CASSIANO DA ROCHA

Título Profissional: Engenheiro Civil

CREA/CAU Nº: 80.852-D

CPF: 043985189-08

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 357,00 - 81844/2013

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Instituto Ambiental do Paraná - IAP**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 240 DE 27/08/2013

ORGÃO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GELSY WANI PEDRINI SOARES				90	21/12/2007 20/12/2012	23/09/2013 21/12/2013
11560733	1	NAI	121091054			

79740/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 241 DE 29/08/2013

ORGÃO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IVANI KALINOSKI DE OLIVEIRA				90	21/12/2007 20/12/2012	19/08/2013 16/11/2013
30857437	1	NAI	121145278			
RENY LUIZ OLIVEIRA				90	21/12/2007 20/12/2012	16/09/2013 14/12/2013
8731438	1	NAI	120459503			

81350/2013

Instituto das Águas do Paraná**PORTARIA Nº 49/2013 – GABINETE**

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na da Lei Estadual nº 15.608/2007, resolve:

Declarar rescindido *unilateralmente* o Contrato nº 49/2010, celebrado com empresa AZN Engenharia Civil Ltda, cujo objeto é a execução de obra de drenagem e controle de erosão no município de IVAIPORÃ, com fulcro e aplicação do disciplinado na Clausula Décima Primeira, alínea “b”, Cláusula Décima Segunda do ajuste e, artigos 128, 129, inciso I e V, 130, inciso I, 131, 150, inciso II da Lei nº 15.608/07.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Márcio Fernando Nunes
Diretor Presidente

R\$ 126,00 - 81399/2013

Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

**Secretaria de Estado do Trabalho,
Emprego e
Economia Solidária- SETS
Conselho Estadual do Trabalho-
CET/PR**

RESOLUÇÃO Nº 324/2013

O Conselho Estadual do Trabalho, instituído pelo Decreto nº 4.268/94, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 52/2011 do Ministério do Trabalho, e

RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir um Grupo de Trabalho- GT, para acompanhamento do PlanTeQ;

Artigo 2º- Nomear os seguintes conselheiros para comporem este GT:
Bancada dos Empregadores: Roberto Luiz Harth Teixeira de Freitas, Priscilla Fátima Caetano Lima e Geasi Oliveira de Souza; Bancada dos Trabalhadores: Denilson Pestana da Costa, Ernane Garcia Ferreira e Paulo Sérgio dos Santos; Bancada do Poder Público: Núncio Manalla, Nircélio Zabot e Fabiana Cristina C. Skrobot

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

ROBERTO TEIXEIRA DE FREITAS
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho

FACIAP	CGTB
FAEP	CTB
FECOMERCIO	CUT
FEPASC	F. SINDICAL
FETRANSAPAR	NCST
FIPE-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRTE/MTE
SETS	SEDS/AFPR

**Homologo a presente Resolução, em 28 de agosto de 2013.
Publique-se.**

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

81459/2013

RESOLUÇÃO Nº 325/2013

O Conselho Estadual do Trabalho, instituído pelo Decreto nº 4.268/94, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 52/2011 do Ministério do Trabalho, e

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, as alterações da planilha de demandas do Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ 2012, conforme planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

ROBERTO TEIXEIRA DE FREITAS
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho

FACIAP	CGTB
FAEP	CTB
FECOMERCIO	CUT
FEPASC	F. SINDICAL
FETRANSAPAR	NCST
FIPE-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRTE/MTE
SETS	SEDS/AFPR

**Homologo a presente Resolução, em 28 de agosto de 2013.
Publique-se.**

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

81464/2013

Secretaria do Esporte**Paraná Turismo****PORTARIA N.º 010/2013 – PRTUR**

A Diretora Presidente da Autarquia Paraná Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto número 6941/2013, resolve:

DESIGNAR:

- **VERA LUCIA MEZA, RG n.º 3.548.059-5** para a função de Chefia

(05P) do Departamento de Eventos e Promoções/DEP, da Diretoria de Marketing a partir de 01 de setembro de 2013, ficando dispensada da função de Chefe da Divisão de Promoção Turística.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Juliana Vellozo Almeida Vosnika
Diretora Presidente
Paraná Turismo

R\$ 126,00 - 81639/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 527

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 15416/2013-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido a servidora **SAMIRA MOCCELLIN**, RG nº 4.094.161-2/SC, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 26 de agosto de 2013.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 531

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 15475/2013-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido o servidor **RAFAEL VITTORAZZE AZOLA**, RG nº 14617949/MG, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 16 de agosto de 2013.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 538

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 15664/2013-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido a servidora **FLAVIA CAROLINA FERREIRA RABELLO**, RG nº 12.941.279-8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de setembro de 2013.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 539

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 15722/2013-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido o servidor **FÁBIO DA SILVA BOZZA**, RG nº 4.174.596-7/PR, ocupante

do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 27 de agosto de 2013.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

81448/2013

PROTOCOLO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 803-03.2012.8.16.0111

ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA TEBAS

INVESTIGADA: HELOÍSA IVASZEK JENSEN – PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS/PR

AVISO Nº 074/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Policial nº 803-03.2012.8.16.0111 (2012.170-2 – Prefeitos), instaurado mediante requisição pela Autoridade Policial com atribuições perante a Divisão do Interior – 14º SDP – Guapuva – Delegacia de Nova Tebas/PR, para apurar notícia crime, com possível envolvimento da Prefeita Municipal de Nova Tebas/PR, Heloísa Ivaszek Jensen.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

81169/2013



MELHORIAS PARANÁ
Moradia Digna às Famílias Paranaenses.

O programa contempla reforma de casas já existentes, porque o governo do Paraná entende que melhoria habitacional fortalece a base familiar, garante um futuro seguro e tranquilo, além de promover o resgate social e garantir qualidade de vida aos paranaenses.

O governo do Paraná, através da **Cohapar**, disponibiliza recursos para compra de **materiais de construção** e também é responsável pela **fiscalização**. A **mão de obra** é executada em parceria entre a **prefeitura** e o **beneficiário**.

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO